

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA - UNIALFA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ODISLENE GONÇALVES CAMELO

DO PROCESSO JUDICIAL FÍSICO AO PROCESSO JUDICIAL DIGITAL E SEUS
IMPACTOS NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO FÓRUM CRIMINAL DE GOIÂNIA

GOIÂNIA

2024

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA - UNIALFA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ODISLENE GONÇALVES CAMELO

**DO PROCESSO JUDICIAL FÍSICO AO PROCESSO JUDICIAL DIGITAL E SEUS
IMPACTOS NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO FÓRUM CRIMINAL DE GOIÂNIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional, da UNIALFA, como requisito para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Orientador: Professor Doutor Heverton
Eustaquio Pinto

GOIÂNIA
2024

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

C181p

Camelo, Odislene Gonçalves.

Do processo judicial físico ao processo judicial digital e seus impactos na prestação jurisdicional no fórum criminal de Goiânia. / Odislene Gonçalves Camelo. – 2024.

88 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Heverton Eustaquio Pinto.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2024.

1. Processo Judicial Digital. 2. Digitalização Criminal. 3. Sustentabilidade. 4. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. I. Pinto, Heverton Eustaquio. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 347.9(0.034.1)

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA - UNIALFA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ODISLENE GONÇALVES CAMELO

DO PROCESSO JUDICIAL FÍSICO AO PROCESSO JUDICIAL DIGITAL E SEUS
IMPACTOS NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO FÓRUM CRIMINAL DE GOIÂNIA

AVALIADORES:

Prof. Dr. Heverton Eustaquio Pinto – UNIALFA (ORIENTADOR)

Prof. Dr. Sérgio Caruso – UNIALFA

Profa. Dra. Fernanda Rodrigues Pires de Moraes – Centro Universitário de Goiás -
UNIGOIAS

GOIÂNIA
ABRIL DE 2024

AGRADECIMENTOS

A Deus.

À minha família.

*Aos meus
amigos.*

EPÍGRAFE

*“Qualquer empresa,
de qualquer
tamanho, de
qualquer época,
pode se tornar um excelente lugar
para se trabalhar”.*

Robert Levering

RESUMO

A transição do processo judicial físico para o processo judicial digital representa uma alteração substancial na maneira como a Justiça é administrada e acessada, trazendo desafios e oportunidades que demandam análise aprofundada e sistemática. A pesquisa jurídica é crucial neste cenário, pois analisa de forma crítica e científica os impactos dessa transição, utilizando métodos específicos para entender a complexa interação entre o sistema jurídico e a sociedade em evolução. Assim, esta pesquisa foca no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO), particularmente no Fórum Criminal, para investigar como o processo digital afeta a prestação jurisdicional e os servidores. O estudo examina os impactos do processo digital na prestação jurisdicional, com ênfase no Fórum Criminal da Comarca de Goiânia, abordando questões sobre mudanças culturais e comportamentais dos servidores, benefícios na qualidade de vida e impactos na celeridade processual. O objetivo geral da pesquisa é investigar os impactos causados pela implantação do processo eletrônico no TJGO, considerando o modelo de gestão, mudanças na organização, adesão dos profissionais e crescimento da demanda/efetividade do Fórum Criminal da Comarca de Goiânia no contexto do Desenvolvimento Regional. Os objetivos específicos incluem analisar o acervo de processos físicos e digitais no Fórum Criminal; analisar criticamente a realidade pós-digitalização dos processos judiciais; e verificar a transição e a adaptação dos servidores a essa mudança. A pesquisa adota uma abordagem interdisciplinar, considerando as relações econômicas, políticas, éticas e ideológicas na moldagem da realidade jurídica. O estudo segue a vertente teórico-metodológica de cerne jurídico-social, com uma abordagem indutiva e utiliza métodos qualitativos para compreender as relações sociais. Os dados são coletados por levantamento bibliográfico, pesquisa participativa, observação e entrevistas, analisando o impacto da transição digital no sistema judiciário. Os dados coletados refletem uma visão positiva tanto na saúde dos servidores quanto dos usuários do sistema, reforçando a importância de continuar aprimorando e adaptando o processo digital para atender às necessidades de todos os *stakeholders* e contribuir para o cumprimento dos objetivos globais de desenvolvimento sustentável. Ademais, a melhoria na saúde e bem-estar dos servidores, decorrente da digitalização dos processos judiciais, eleva a eficácia operacional do TJ-GO, contribuindo diretamente para o fortalecimento das estruturas jurídicas e o desenvolvimento econômico regional. Ao proporcionar um ambiente de trabalho mais saudável e eficiente para os servidores, a transição para processos judiciais digitais no TJ-GO não apenas otimiza a prestação de serviços, mas também impulsiona o crescimento e a sustentabilidade socioeconômica na região de Goiás.

Palavras-chave: Processo Judicial Digital. Digitalização Criminal. Sustentabilidade. Desenvolvimento Regional. Agenda 2030 da ONU.

ABSTRACT

The transition from physical to digital judicial processes represents a substantial change in how justice is administered and accessed, presenting challenges and opportunities that demand thorough and systematic analysis. Legal research is crucial in this scenario, as it critically and scientifically examines the impacts of this transition, using specific methods to understand the complex interaction between the legal system and evolving society. Thus, this research focuses on the Court of Justice of the State of Goiás (TJ-GO), particularly in the Criminal Forum, to investigate how the digital process affects judicial services and the staff. The study examines the impacts of the digital process on judicial services, with an emphasis on the Criminal Forum of the Goiânia District, addressing issues about cultural and behavioral changes among staff, benefits to quality of life, and impacts on procedural speed. The general objective of the research is to investigate the impacts caused by the implementation of the electronic process in TJ-GO, considering the management model, organizational changes, professional adherence, and the growth of demand/effectiveness of the Criminal Forum of the Goiânia District in the context of Regional Development. The specific objectives include analyzing the collection of physical and digital processes in the Criminal Forum; critically analyzing the post-digitalization reality of judicial processes; and verifying the transition and adaptation of the staff to this change. The research adopts an interdisciplinary approach, considering economic, political, ethical, and ideological relations in shaping legal reality. The study follows a socio-legal theoretical-methodological approach, with an inductive stance and uses qualitative methods to understand social relations. Data is collected through bibliographic survey, participatory research, observation, and interviews, analyzing the impact of the digital transition on the judicial system. The data collected reflect a positive view both on the health of the staff and the system users, reinforcing the importance of continuing to refine and adapt the digital process to meet the needs of all stakeholders and contribute to the achievement of global sustainable development goals. Furthermore, improvements in the health and well-being of staff, resulting from the digitization of judicial processes, enhance the operational efficacy of TJ- GO, directly contributing to the strengthening of legal structures and regional economic development. By providing a healthier and more efficient work environment for the staff, the transition to digital judicial processes in TJ-GO not only optimizes service delivery but also boosts growth and socioeconomic sustainability in the Goiás region.

Keywords: Digital Judicial Process. Criminal Digitization. Sustainability. Regional development. UN 2023 Agenda.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
DORT	Distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho
DPJ	Departamento de Pesquisas Judiciárias
GED	Gestão Eletrônica de Documentos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LER	Lesões por esforço repetitivo
MP	Ministério Público
ONU	Organização das Nações Unidas
PJE	Processo Judicial Eletrônico
PROJUDI	Processo Judicial Digital
SIESPJ	Sistema de Estatística do Poder Judiciário
SPG	Sistema de Primeiro Grau
SSG	Sistema de Segundo Grau
SEEU	Sistema Eletrônico de Execução Unificado
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJMSP	Tribunal de Justiça Militar de São Paulo
TJSE	Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
TRF3	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
TRF4	Tribunal Regional Federal da 4ª Região
UN	The United Nations

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Processo Físico.....	14
Figura 2: Livro de Autuação – Visão externa.....	15
Figura 3: Livro de Autuação – Visão interna.....	16
Figura 4: Livro de Carga ao Advogado – Visão externa.....	17
Figura 5: Livro Carga ao Advogado – Visão interna.....	17
Figura 6: Ficha para controle de Processos.....	18
Figura 7: Porcentual de processos eletrônicos no Brasil.....	24
Figura 8: Porcentual de processos eletrônicos no Brasil por grau de jurisdição.....	24
Figura 9: Porcentual de processos eletrônicos no Brasil por Tribunal.....	26
Figura 10: Tempo médio dos processos eletrônicos e físicos pendentes.....	27
Figura 11: Tempo médio dos processos eletrônicos e físicos pendentes.....	28
Figura 12: Representação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).....	33
Figura 13: Anexo III Resolução nº 235 de 2020: Mapa Estratégico 2021-2026.....	34
Figura 14: Gênero dos entrevistados.....	44
Figura 15: Grau de escolaridade dos entrevistados.....	45
Figura 16: Transição do processo físico para o digital.....	46
Figura 17: Qualidade do processo após a digitalização.....	47
Figura 18: Adaptação ao uso do sistema digital.....	48
Figura 19: Treinamentos.....	49
Figura 20: Qualidade prática dos atos processuais.....	50
Figura 21: Resistência ao PROJUDI.....	51
Figura 22: Espaço físico após o PROJUDI.....	52
Figura 23: Falhas técnicas.....	53
Figura 24: Disponibilidade no PROJUDI.....	55
Figura 25: Qualidade da vida após implementação do PROJUDI.....	56
Figura 26: Relação interpessoal no ambiente de trabalho.....	58
Figura 27: Estresse e ansiedade.....	59
Figura 28: Doenças infecciosas.....	60
Figura 29: Desempenho profissional.....	61
Figura 30: Qualidade de vida.....	62
Figura 31: Benefícios a saúde física.....	63
Figura 32: Sobrecarga de trabalho.....	65
Figura 33: Problemas de saúde ocupacional.....	66
Figura 34: Problemas de saúde ocupacional.....	67
Figura 35: Comunicação.....	69
Figura 36: Igualdade de acesso à justiça.....	70

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Contribuições da tecnologia no Poder Judiciário brasileiro.....	28
Tabela 2: Entendimento das Estratégias.....	34
Tabela 3: Classificação da pesquisa	

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 DO LIVRO TOMBO AO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO.....	13
1.1 Processo Físico e Forma de Trabalho.....	14
1.2 Transição do Processo Físico para o Processo Digital no Brasil e seus impactos...19	19
1.3 O Papel da Tecnologia, da Sustentabilidade e da Agenda 2030 da ONU no Judiciário Brasileiro.....	28
2 DA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL DIGITAL NO TJGO.....	35
2.1 Implantação do Processo Judicial Digital e a digitalização dos processos físicos no TJGO.....	35
2.2 Relação entre Trabalho e Saúde: impactos do Processo Digital na vida dos operadores da Justiça.....	37
2.3 Implantação do PROJUDI no Fórum Criminal e a digitalização dos processos físicos criminais.....	38
3 METODOLOGIA.....	41
4 RESULTADOS OBTIDOS.....	43
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
6 REFERÊNCIAS.....	73
ANEXO.....	78

INTRODUÇÃO

A revolução digital tem desencadeado mudanças significativas em diversos setores, incluindo o sistema judiciário. A transição do processo judicial físico para o processo judicial digital representa uma alteração substancial na maneira como a Justiça é administrada e acessada, trazendo desafios e oportunidades que demandam análise aprofundada e sistemática. A pesquisa jurídica é crucial neste cenário, pois analisa de forma crítica e científica os impactos dessa transição, utilizando métodos específicos para entender a complexa interação entre o sistema jurídico e a sociedade em evolução. O novo sistema digital promove inovação, automação, agilidade e eficiência na administração da justiça, contrastando com o antigo sistema baseado em documentos físicos e procedimentos manuais. Os efeitos dessa transição são amplos, afetando diversos aspectos do sistema judiciário.

A eficiência é um dos principais benefícios do processo digital, que reduz a dependência de documentos físicos e facilita o compartilhamento rápido de informações, acelerando o andamento dos processos e diminuindo o tempo necessário para decisões e resoluções de casos (OLIVEIRA; CUNHA, 2020). Além disso, a acessibilidade à Justiça aumentou, possibilitando o envio de petições e o acompanhamento de processos online, o que superou barreiras geográficas e facilitou o acesso ao sistema judiciário, especialmente para aqueles em áreas remotas ou com dificuldades de locomoção (TJGO, 2016). A segurança das informações também foi reforçada com a implementação de sistemas de criptografia e autenticação, apesar das preocupações com segurança cibernética (FERREIRA RAMOS, 2023).

No entanto, a transição para o processo judicial digital apresenta desafios, como a necessidade de capacitação dos profissionais jurídicos para lidar com as novas ferramentas tecnológicas e assegurar a inclusão digital de todas as partes envolvidas. A preservação da equidade e da imparcialidade também é essencial, mantendo a transparência e o acesso público aos processos, evitando disparidades ou manipulações indevidas (TEIXEIRA; RÊGO, 2017).

Esta pesquisa foca no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), particularmente no Fórum Criminal, para investigar como o processo digital afeta a prestação jurisdicional e os servidores, com o intuito de analisar e propor soluções para um ambiente de trabalho sustentável e socialmente responsável, empregando ferramentas de gestão e modernização. O estudo examina os impactos do processo digital na prestação jurisdicional, com ênfase no Fórum Criminal da Comarca de Goiânia, abordando questões sobre mudanças culturais e comportamentais dos servidores,

benefícios na qualidade de vida e impactos na celeridade processual. Entre maio e julho de 2023, conduziu-se uma coleta de dados com os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, focando especificamente naqueles que atuam no Fórum Criminal da Comarca de Goiânia. Durante este período, obtivemos um total de 90 respostas, as quais serão minuciosamente analisadas com o objetivo de esclarecer a problemática central da nossa pesquisa.

O trabalho está estruturado em três capítulos principais: o primeiro introduz a transição para o processo digital, o segundo detalha a implementação deste e seus impactos nos servidores, e o terceiro apresenta as conclusões do estudo, enfatizando as principais descobertas e suas implicações. Concluímos sugerindo a necessidade de futuras pesquisas para explorar mais a fundo a duração dos processos judiciais digitais e seu impacto na otimização dos procedimentos judiciais. Ademais, ressaltamos a aplicação dos princípios da LGPD, assegurando que a pesquisa foi conduzida com transparência e dentro dos parâmetros legais de proteção de dados.

1 DO LIVRO TOMBO AO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

O primeiro capítulo deste estudo visa estabelecer o contexto histórico no qual o processo judicial eletrônico foi implementado no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, abordando as transformações ocorridas nas últimas duas décadas e meia.

Ao longo dos últimos vinte e cinco anos, observou-se uma transformação significativa nas atividades judiciárias e cartorárias, que evoluíram de registros manuscritos para a adoção de carimbos, máquinas de escrever manuais e elétricas, e, finalmente, para o uso de computadores, notebooks, tablets e smartphones. Esse desenvolvimento tecnológico remodelou profundamente a prática forense, culminando no surgimento do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Inicialmente, os processos judiciais eram registrados manualmente em “Livros tombo”, com anotações detalhadas sobre as partes envolvidas, datas, tipos de ação e advogados. As “iniciais” eram processadas por servidores designados, envolvendo a numeração e rubrica das folhas, a confecção de fichas e a revisão e assinatura por parte do Diretor do Cartório, antes de serem encaminhadas para análise do juiz. Esse procedimento, contudo, não seguia uma padronização e sofria com a falta de fiscalização efetiva, levando a inconsistências na tramitação dos processos (SANTOS, 1996).

Com o avanço tecnológico, os manuscritos deram lugar a métodos mais eficientes, como o uso de carimbos e máquinas de escrever, que foram substituídos pelos computadores. A distribuição de processos tornou-se automatizada, os documentos foram padronizados e armazenados digitalmente, e as audiências passaram a ser registradas por meio de computadores. Essas mudanças representam a terceira grande transformação na história das atividades judiciárias, marcando a transição para o mundo eletrônico.

O PJE surgiu da capacidade de transmitir dados e informações via internet, alterando radicalmente a forma como o trabalho cartorário é realizado. Esse sistema propicia a automação de tarefas antes manuais e reduz o tempo de tramitação dos processos. Com a implantação efetiva do PJE, o Poder Judiciário brasileiro passou a operar com atos e tarefas processuais padronizados, contribuindo para a razoável duração do processo.

A implementação do PJE desencadeou a necessidade de reestruturar a atuação dos atores processuais, adaptando-se à nova sociedade da informação, caracterizada pelo rápido e fácil acesso a informações e ferramentas em constante evolução. Esse cenário requer a análise dos impactos desses novos procedimentos tecnológicos no ritmo

da tramitação dos processos e na prática forense atual, refletindo sobre os reflexos de uma possível reestruturação no novo mundo eletrônico.

1.1 Processo Físico e Forma de Trabalho

Figura 1: Processo Físico



Fonte: Fotografada pelo autor (2024).

O Código de Processo Civil de 1973 (CPC/1973), elaborado em um contexto histórico distinto do atual cenário cultural e tecnológico-digital, focava na resolução de relações individuais através do processo físico, enfatizando o princípio da segurança jurídica, mesmo que isso comprometesse a efetividade da prestação jurisdicional. Esta abordagem predominou até o início da década de 90, como salienta Mitidiero (2010). Tradicionalmente, o papel era crucial na expressão da vontade humana em diversas esferas, como transações comerciais, celebração de contratos e publicação de leis. No entanto, o surgimento de smartphones, tablets e armazenamento em nuvem mudou essa percepção, embora gerações mais antigas ainda valorizem o uso do papel.

Antigamente, quando petições e despachos eram redigidos à mão, acreditava-se que isso representava o auge da comunidade jurídica, evidenciando a habilidade de quem conseguia expressar suas necessidades com clareza. Juízes também redigiam manualmente despachos, sentenças e acórdãos, um indicativo de sua autoridade.

Comum à época era a prática de deixar um espaço em branco após o endereçamento da petição

inicial para o despacho inicial do processo, um costume que ainda persiste, apesar de muitas vezes não ser compreendido em sua origem ou necessidade.

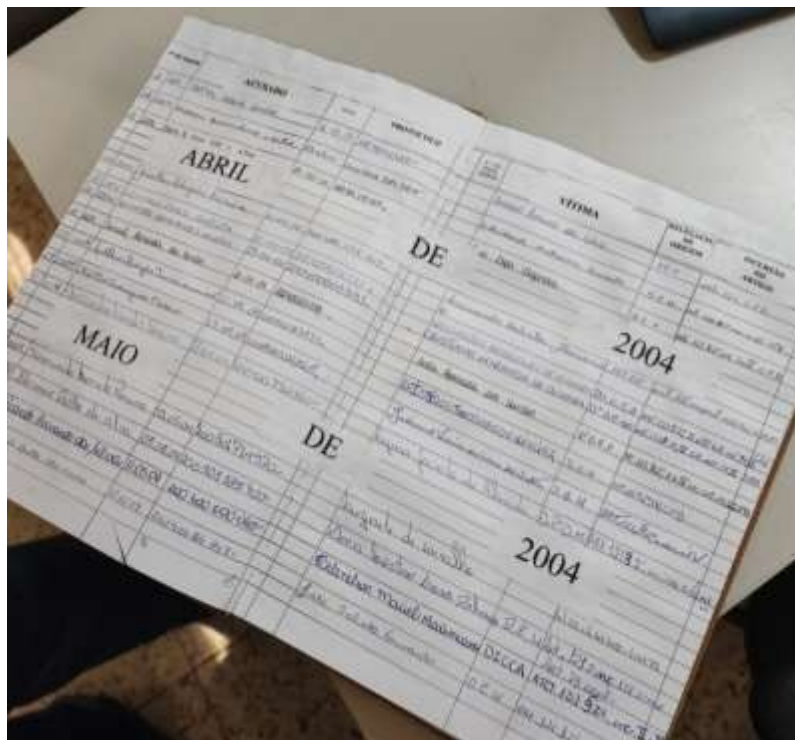
O protocolo da petição inicial e seus documentos era feito no Livro de Autuação no cartório distribuidor, seguido de um período de espera de cerca de vinte e quatro horas para descobrir em qual vara o processo foi distribuído, era um procedimento padrão bem conhecido por aqueles familiarizados com o processo físico. Frequentemente, esse trabalho era delegado a terceiros contratados especificamente para tal fim.

Figura 2: Livro de Autuação – Visão externa



Fonte: Fotografada pelo autor (2024).

Figura 3: Livro de Autuação – Visão interna

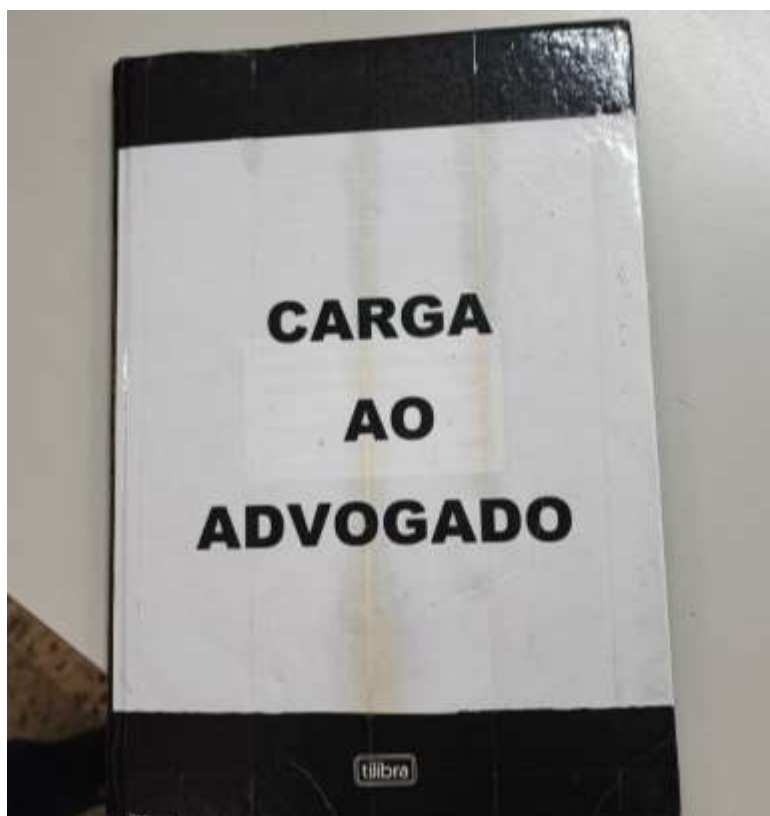


Fonte: Fotografada pelo autor (2024).

Após o recebimento da petição inicial pelo distribuidor, o processo era remetido para a vara a qual foi distribuído. Esse transporte dos autos entre as salas – muitas vezes, localizadas em andares diferentes – frequentemente era realizado por estagiários que, por vezes, utilizavam os elevadores de carga para transportar os processos. As demais petições, conhecidas como petições interlocutórias, eram, então, protocoladas nos cartórios onde tramitava a ação, com a emissão de um comprovante do cumprimento de prazos.

No processo físico, as partes tinham contato real com as provas, permitindo a análise de documentos autênticos. O acesso aos autos era de maneira única e singular: para ter acesso aos autos processuais, as partes interessadas precisavam ir pessoalmente à vara ou solicitar a carga do processo, isto é, o ato pelo qual se retiravam os autos da Secretaria, registrando sua retirada para análise (TJSE).

Figura 4: Livro de Carga ao Advogado – Visão externa



No entanto, a carga do processo apresentava seus desafios, como lidar com a grande demanda de atendimento nos cartórios e gerenciar autos volumosos, às vezes necessitando de carrinhos para o transporte. Além disso, esse procedimento tradicional, por vezes, dificultava as intervenções das partes, que ficavam aguardando a manifestação da parte com a posse do processo. Esta responsabilidade não se restringia aos advogados, mas também incluía o Ministério Público (MP), a Fazenda Pública, prefeituras e outros órgãos com um alto volume de demandas.

Figura 6: Ficha pra controle de Processos

Fonte: Fotografada pelo autor (2024).

Um dos principais problemas dos processos físicos era o tempo de tramitação. O CPC de 1973, em seu artigo 196, estipulava penalidades para advogados que não devolvessem os processos dentro do prazo estabelecido, mesmo assim, frequentemente, o prazo era extrapolado. Além disso, a tramitação dos processos nos cartórios era lenta, com longas esperas para a juntada de petições ou publicação de atos. Em casos de processos “perdidos” dentro dos cartórios, a emissão de certidões de indisponibilidade era necessária, paralisando o cartório para procurar o processo até que os autos fossem

localizados, comprometendo a rotina cartorária e atrasando ainda mais o andamento processual.

Quando o processo não era localizado mesmo após várias buscas, era aberto, então, o procedimento de restauração de autos, no entanto, a restauração de autos físicos apresentava desafios significativos, pois nem sempre os advogados e as partes tinham cópia de todos os documentos do processo, sendo às vezes impossível recuperá-lo, o que podia levar à extinção do processo, como observado em algumas execuções fiscais.

Para evitar extravios, cada vara possuía um arquivo provisório para guardar os processos e os atos, que eram registrados em livros e armazenados em pastas. Após a finalização do processo, eles eram arquivados definitivamente no arquivo geral da Comarca, onde esses registros eram guardados por tempo indeterminado, preservando livros históricos e tombos judiciários que constituem verdadeiros patrimônios culturais.

1.2 Transição do Processo Físico para o Processo Digital no Brasil e seus impactos

Thami Piaia e Elenise Schonardie (2020) destacam que o mundo contemporâneo é profundamente influenciado pela “globalização tecnológica acentuada”, impactando culturas e sociedades sob a ótica da informatização. Essas transformações, decorrentes da globalização, neutralizaram as barreiras locais e as distâncias através da tecnologia de informação e comunicação. Adicionalmente, a hipermobilidade de pessoas, produtos e capitais afeta diretamente Estados nacionais, instituições e sociedades, desencadeando a emergência de um novo mundo.

As organizações, incluindo empresas de diversos segmentos, tanto do setor privado quanto público, tiveram que se adaptar a uma nova realidade impulsionada pelo avanço das tecnologias digitais. Uma das principais estratégias adotadas foi a ampliação do uso de tecnologias nas rotinas de trabalho, como enfatizam Perides, Vasconcellos e Vasconcellos (2020). Essa tendência também foi observada nos tribunais de justiça, que, seguindo portarias e decretos relevantes, buscaram formas de gerenciar a crescente demanda de trabalho dinâmico e adaptar-se às mudanças tecnológicas.

Em 1982, os primeiros microcomputadores começaram a ser vendidos no Brasil e, rapidamente, foram adotados por advogados para elaborar petições. A Constituição Federal de 1988 previu a criação do Superior Tribunal de Justiça, o primeiro tribunal totalmente informatizado. Já em 1993, com o desenvolvimento da tecnologia da informação e a redução dos custos dos equipamentos (ADORNO JÚNIOR; MUNIZ, 2016), a internet se popularizou nos lares brasileiros a partir de 1995. E, em 1998, o Superior

Tribunal de Justiça lançou seu primeiro site, disponibilizando informações online (ADORNO JÚNIOR; MUNIZ, 2016).

A Lei nº 9.800 de 1999, composta por seis artigos, representou um marco legislativo crucial para a informatização dos processos judiciais, permitindo a utilização de sistemas de transmissão de dados e imagens, como o fac-símile, para a prática de atos processuais (OLIVEIRA; CHAVES, 2012). Esta lei possibilitou que o Judiciário aceitasse a prática de atos processuais por esses meios.

Pereira (2011) ressalta a importância da Lei nº 10.259 de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça Federal. Esta legislação foi pioneira ao abordar o meio eletrônico, permitindo intimações e recepção de petições por meio eletrônico e incentivando o aperfeiçoamento dos servidores em informática (BRASIL, 2001).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) teve papel fundamental ao desenvolver o Processo Judicial Eletrônico (PJE), um sistema inovador visando a eficiência do serviço público e permitindo o acompanhamento online da tramitação processual. Esse software, desenvolvido pelo CNJ com a colaboração de diversos tribunais, foi implementado nacionalmente (TEIXEIRA; RÊGO, 2017).

Por fim, a Lei nº 11.419 de 2006, conhecida como a lei do processo eletrônico, marcou um ponto de virada para o Poder Judiciário brasileiro, trazendo uma mudança de paradigmas significativa ao regulamentar a tramitação de processos judiciais por meio eletrônico, permitindo a prática de atos processuais e a transmissão de peças processuais pela internet. Esse avanço visou acelerar a comunicação dos atos processuais e de todo o procedimento judicial (TEIXEIRA; RÊGO, 2017).

Apesar das dúvidas que surgiram sobre a viabilidade da distribuição de justiça sem o uso do papel, a edição desta norma viabilizou em todo o Brasil a crescente implementação do processo judicial eletrônico. A lei desempenhou um papel crucial na desburocratização do processo físico e na uniformização dos procedimentos relativos ao uso dessa ferramenta digital (ADORNO JÚNIOR; MUNIZ, 2015).

É importante destacar que a Lei nº 9.800 de 1999, que regulamenta o uso do fax, não foi revogada pela Lei nº 11.419 de 2006. A Lei nº 11.419 de 2006, em seu artigo 1º, introduz explicitamente a possibilidade de transmissão de peças processuais por meio do processo judicial eletrônico e fornece uma definição legal do que se entende por meio eletrônico (BRASIL, 2006).

A legislação foi elaborada para atender genericamente aos processos penal, civil e trabalhista em todos os graus de jurisdição, como evidencia o §1º do artigo 1º da lei (BRASIL, 2006). Alexandre Atheniense (2010) destaca a importância de analisar alguns

artigos dessa lei, que incluem: a obrigatoriedade da assinatura eletrônica para o envio de práticas processuais (artigo 2º); a autorização para a criação de diários oficiais eletrônicos (artigo 3º); a utilização desses diários para comunicações em geral (artigo 4º); a validade das intimações por meio eletrônico (artigo 5º); a autorização para que órgãos judiciários desenvolvam sistemas eletrônicos para processar ações judiciais digitalmente (artigo 8º); e o reconhecimento da validade dos documentos produzidos eletronicamente, com a garantia de origem e assinatura (artigo 11) (Brasil, 2006).

O artigo 14 da Lei nº 11.419 de 2006 estabelece requisitos tecnológicos para o desenvolvimento de sistemas a serem utilizados pelos órgãos do Poder Judiciário. Atheniense (2010) observa que esses requisitos deveriam priorizar a padronização, adotando diretrizes como o uso de código aberto, acesso ininterrupto aos websites onde as práticas processuais eletrônicas estão armazenadas e a capacidade dos sistemas de identificar casos de prevenção, litispendência e coisa julgada.

Por fim, é importante ressaltar que a lei implementou a criptografia da assinatura digital em todos os atos processuais, como uma medida para minimizar ao máximo o risco de fraude. Assim, ao utilizar meios eletrônicos para o envio de documentos, deve-se contar com um sistema que permita a verificação da fidedignidade dos mesmos, conforme apontam Rodrigues e Flores (2015). A transformação digital no Poder Judiciário, portanto, representa um avanço significativo na eficiência e segurança dos processos judiciais, refletindo a necessidade de adaptação contínua às mudanças tecnológicas.

Como visualizado anteriormente, a procura pela melhoria da eficiência do poder judiciário gerou a denominada Reforma do Judiciário, com a Emenda Constitucional nº 45/2004. É importante mencionar que a Lei nº 11.364 de 2006, criou expressamente no seu 5º artigo o denominado de Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), *in verbis*:

Art. 5º Funcionará, junto ao Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ, com sede na Capital Federal.

§ 1º Constituem objetivos do DPJ:

II - desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira;

III - realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário;

IV - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias;

§ 2º Para a consecução dos objetivos institucionais do DPJ, o Conselho Nacional de Justiça poderá:

I - estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais, no campo de sua atuação;

II - celebrar contratos com pessoas físicas e jurídicas especializadas. (CNJ, 2006, s/n)

Sobre esse departamento, nota-se que a sua concepção foi pensada para atender à demanda constitucional do artigo 103-B, §4º, VI e VII da Constituição Federal e para permitir alcançar uma maior transparência dos órgãos que compõem o Judiciário. Portanto, esse departamento tem por função colher, tratar, analisar e disponibilizar as informações confiáveis, como forma de obter um aprimoramento da gestão e também proceder com políticas públicas de acesso à justiça.

Para tanto, esse departamento criou o Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, para fornecer as informações e estatísticas analisadas sobre o funcionamento e desempenho do Poder Judiciário no Brasil. Ele surgiu como uma iniciativa do CNJ para promover a transparência e a prestação de contas do sistema judiciário.

O primeiro relatório foi lançado em 2004, e desde então, o CNJ tem anualmente produzido o Relatório Justiça em Números, consolidando dados estatísticos de todos os tribunais brasileiros. O relatório abrange informações sobre a estrutura e organização do Judiciário, como número de magistrados, servidores, unidades judiciárias, além de dados sobre processos judiciais, como quantidade de casos novos, casos pendentes, tempo médio de tramitação, entre outros indicadores. Com o propósito de colaborar para o aprimoramento do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) e dar prosseguimento ao processo de aperfeiçoamento dos dados indicados no Relatório Justiça em Números, “foi editada a Resolução CNJ nº 76/2009, regulamento que tem norteado a coleta e a sistematização dos dados a partir do ano de 2009, ponto inicial da série histórica vigente” (CNJ, 2022, p. 316).

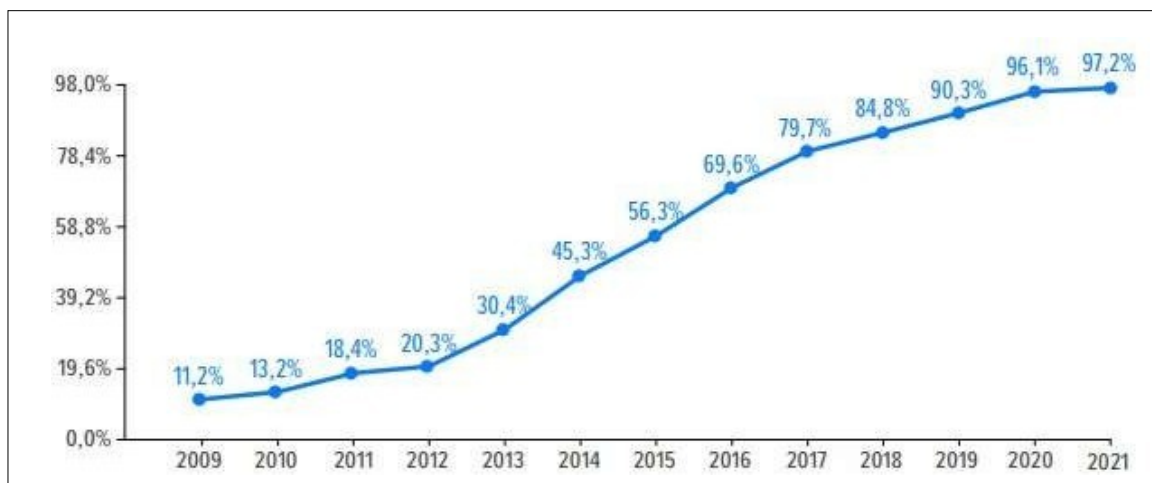
Com base nesses fatos, a diversidade na formação profissional dos componentes do DPJ – existem profissionais de direito, estatística, administração, geografia, pedagogia, sociologia, entre outros; acaba propiciando pesquisas e diagnósticos realistas do panorama do Poder Judiciário, para muito além desses relatórios. O acervo de pesquisas e publicações “relevantes do DPJ ultrapassam uma centena e embasam outros trabalhos acadêmicos e a formulação de políticas públicas” (LIMA, 2022, p. 59).

Portanto, os relatórios são uma ferramenta importante para a análise e monitoramento do desempenho do sistema judiciário, permitindo identificar tendências, gargalos e desafios enfrentados pelo Judiciário brasileiro. Além disso, o Justiça em

Números auxilia na formulação de políticas públicas e na tomada de decisões estratégicas para aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário. Nesse contexto, sabe-se que ao longo dos anos, o relatório tem se tornado cada vez mais abrangente e detalhado, incorporando novos indicadores e análises, com o objetivo de fornecer uma visão completa e atualizada do funcionamento do Judiciário no Brasil (CNJ, 2022).

Inclusive, durante o ano de 2022, “pela primeira vez no relatório Justiça em Números há um capítulo sobre o índice de processos eletrônicos” (CNJ, 2022, p. 186). O Relatório Justiça em Números 2022 indica o percentual de processos ingressados pelo meio eletrônico, bem como apresenta as porcentagens de processos pendentes e baixados. Nesse contexto, o relatório demonstra de maneira concreta como é notória a curva de crescimento do percentual do uso do processo judicial eletrônico.

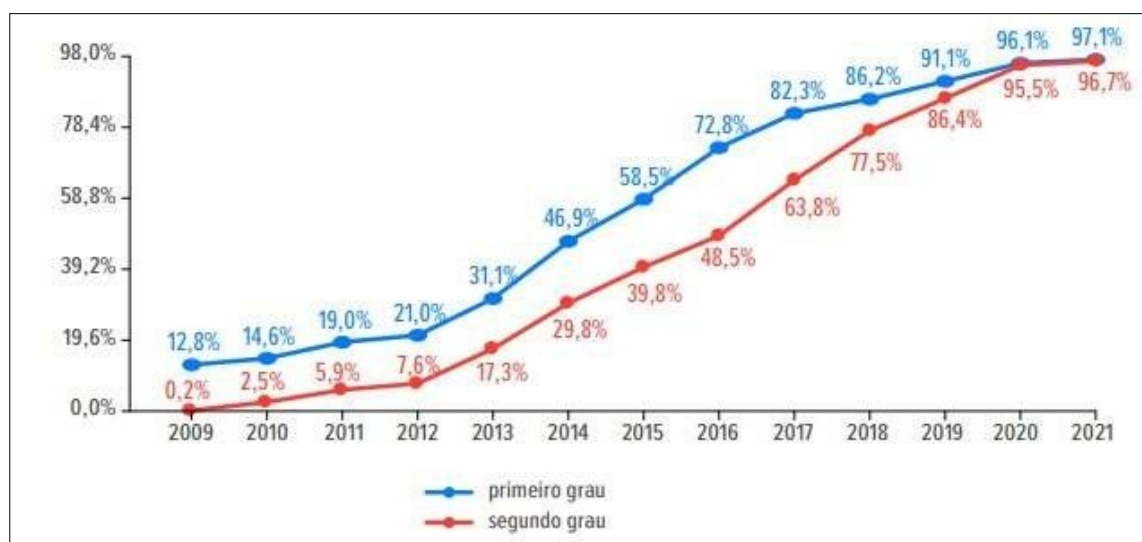
Figura 7: Porcentual de processos eletrônicos no Brasil



Fonte: CNJ, 2022, p. 187.

Conforme demonstra a figura acima, no início da implantação do processo judicial houve um crescimento tímido, mas nos últimos anos esse cenário se modificou, apenas 2,8% do total de processos novos ingressaram de forma física. Ainda, é possível verificar que o primeiro grau de jurisdição foi pioneiro na implantação dos processos judiciais, conforme a figura abaixo:

Figura 8: Porcentual de processos eletrônicos no Brasil por grau de jurisdição



Fonte: CNJ, 2022, p. 188.

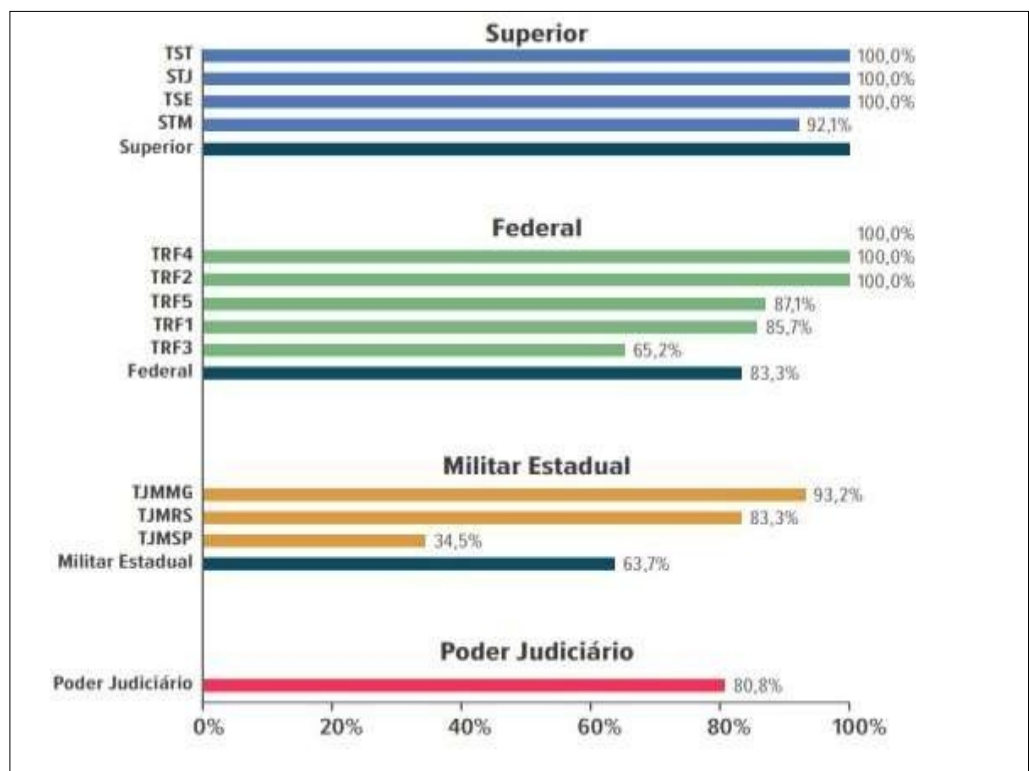
Contudo, desde 2018, as curvas começaram a se igualar, tendo apresentado sucesso somente em 2020, com um alto índice de virtualização dos processos, de 96,7% no segundo grau e 97,1% no primeiro grau.

Em 2021, a Resolução CNJ nº 420 determinou um cronograma para que os órgãos digitalizem o acervo processual físico, de maneira a facilitar que todos os processos passem a tramitar por meio dos sistemas eletrônicos (CNJ, 2021). Além disso, a norma vedou o ingresso de novos casos a partir de 2022. Deste modo, o artigo 3º dispõe que os tribunais possuem os seguintes prazos para término de suas digitalizações:

- I – Até 31/12/2022, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico inferior a 5% (cinco por cento) do total dos feitos em tramitação;
- II – Até 31/12/2023, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 20% (vinte por cento) do total dos feitos em tramitação;
- III – Até 31/12/2024, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento) do total dos feitos em tramitação; e
- IV – Até 31/12/2025, nos tribunais que, em 30 de setembro de 2021, ostentarem acervo físico superior a 40% (quarenta por cento) do total dos feitos em tramitação; (CNJ, 2022, p. 192)

Nesse cenário, verifica-se, conforme ilustrado na figura abaixo, que 19,2% dos processos em tramitação ainda eram físicos ao final do ano de 2021 nos Tribunais Superiores. Quanto aos piores índices do gráfico, destacam-se o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) e o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo (TJMSP), conforme demonstrado abaixo:

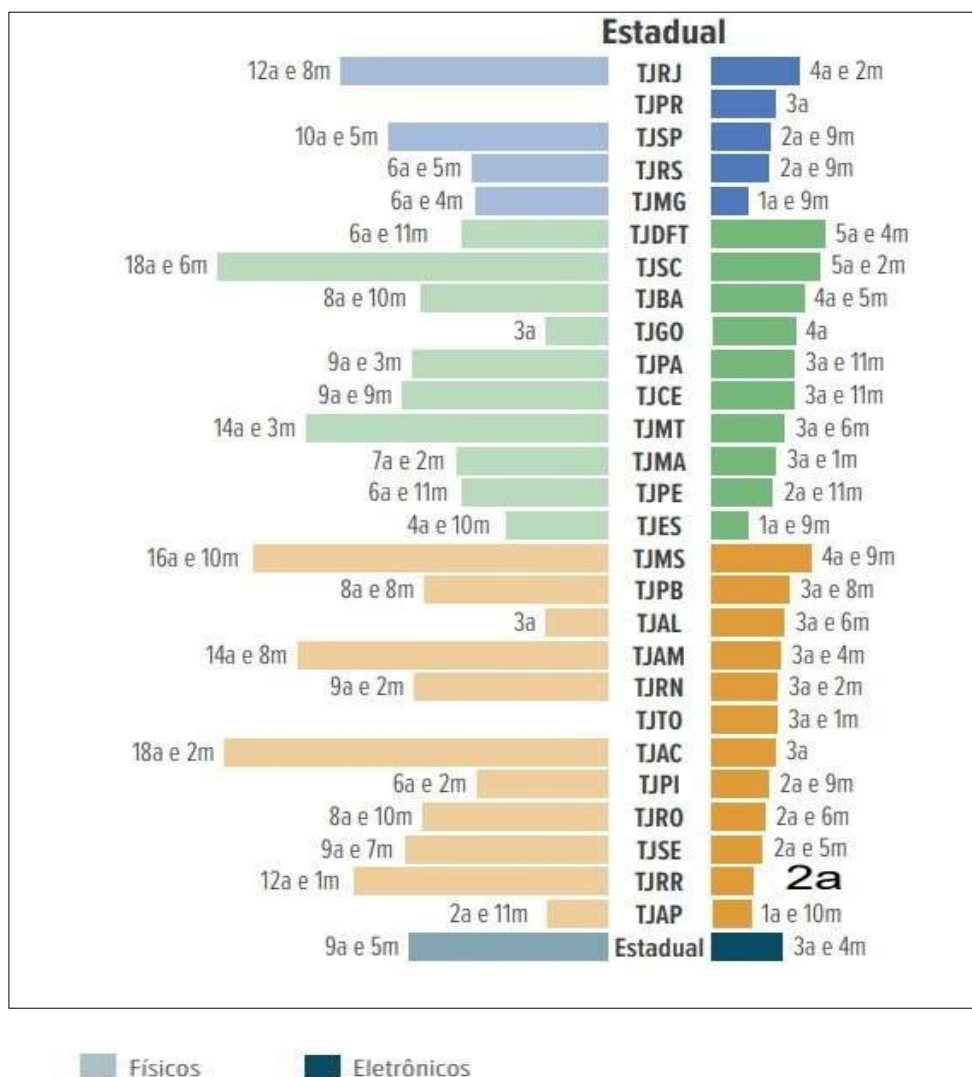
Figura 9: Porcentual de processos eletrônicos no Brasil por Tribunal



Fonte: CNJ, 2022, p. 193.

Além disso, o Relatório Justiça em Números 2022 apresenta, de maneira inédita, a comparação da tramitação dos autos eletrônicos e dos físicos (CNJ, 2022), conforme demonstrado abaixo:

Figura 10: Tempo médio dos processos eletrônicos e físicos pendentes por Tribunal



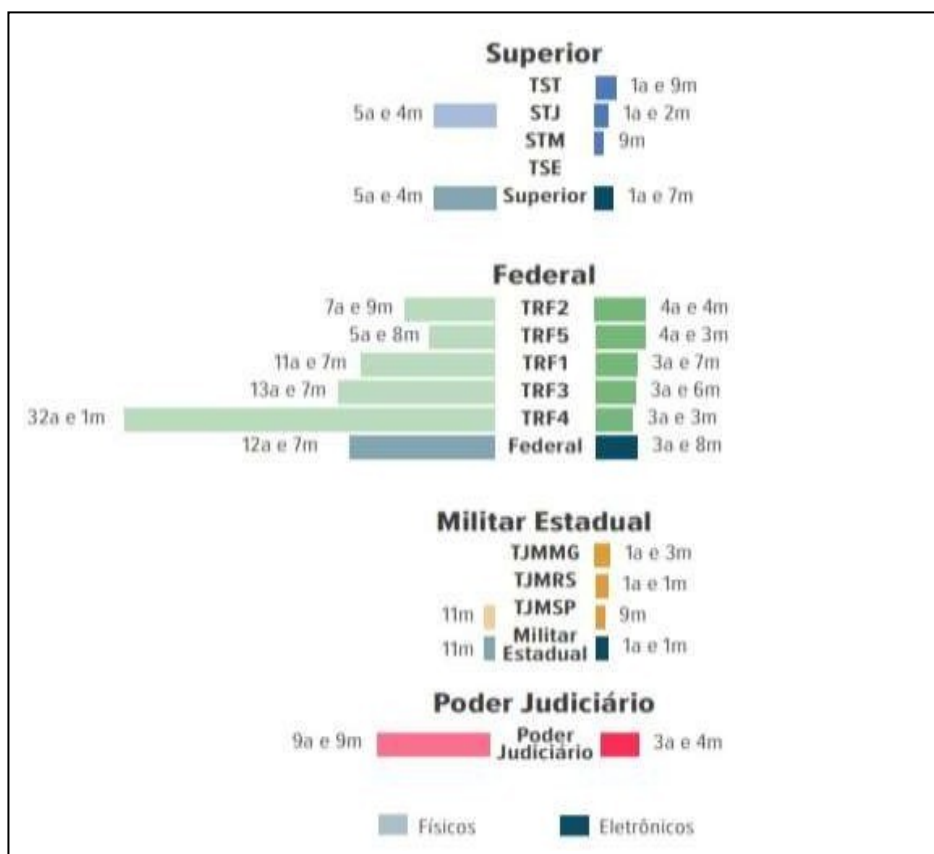
Fonte: CNJ, 2022, p. 195.

Diante disso, constata-se que houve um impacto direto da tramitação eletrônica na celeridade processual: “na tramitação eletrônica, 3 anos e 4 meses, que chega a representar quase um terço do tempo levado na tramitação de processos físicos (9 anos e 9 meses)” (CNJ, 2022, p. 194). Até mesmo aqueles órgãos que possuem um maior número de processos físicos percebe-se as diferenças, como no caso do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que demorava 6 anos e 4 meses no processo físico e passou a demorar apenas 1 ano e 9 meses, bem como o Tribunal de Justiça do Espírito Santo que abaixou de 4 anos e 10 meses para 1 ano e 9 meses (CNJ, 2022).

No que se refere ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, objeto de estudo da presente pesquisa, analisa-se que foi o oposto do que ocorreu no TJMG e TJES, antes do processo judicial tinha-se uma resolução em média até 3 anos e agora com o processo

judicial passou a ser 4 anos o tempo estimado para que um processo seja findado. Outra perspectiva muito interessante para o trabalho é a que a figura abaixo traz:

Figura 11: Tempo médio dos processos eletrônicos e físicos pendentes



Fonte: CNJ, 2022, p. 195.

Primeiramente, a figura acima demonstra um panorama do Poder Judiciário brasileiro. De um modo geral, o processo físico tinha a duração média de 9 anos e 9 meses, e com o processo eletrônico isso reduziu para 3 anos e 4 meses, o que significa uma melhora de 33,89% no tempo de tramitação processual. Além disso, a figura apresenta um dado surpreendente: no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), o processo físico levava em média 32 anos e 1 mês, e com o processo eletrônico passou a demorar 3 anos e 3 meses, o que equivale a um aprimoramento de 102,5%.

Desse modo, verifica-se que o uso do processo judicial eletrônico trouxe benefícios amplamente reconhecidos, incluindo maior eficiência, acesso mais fácil à justiça, maior transparência, agilidade no trâmite processual e sustentabilidade ambiental, “com facilitadores apresentados pelo próprio sistema digital escolhido em específico, havendo considerável desburocratização, não sendo necessário que pessoas se mobilizem para autuar, etiquetar, perfurar, bater carimbos de página e em folhas em branco ou parte em branco” (NEVES; HEY, 2018, p. 14).

1.3 O Papel da Tecnologia, da Sustentabilidade e da Agenda 2030 da ONU no Judiciário Brasileiro

O Poder Judiciário brasileiro, em níveis de litigância, é um dos destaques internacionais e é afetado pela desproporção insuperável entre o número de magistrados em atividade e o número de processos judiciais em trâmite (COSTA, 2021). Nesse contexto, a tecnologia desempenha um papel fundamental na melhoria não apenas da eficiência, mas também na segurança do Poder Judiciário. Aqui estão alguns aspectos em que a tecnologia contribui para esses objetivos:

Tabela 1: Contribuições da tecnologia no Poder Judiciário brasileiro

Automação de processos	A tecnologia permite a automação de tarefas rotineiras e repetitivas, como a geração de documentos, o agendamento de audiências e a notificação de prazos. Isso reduz a carga de trabalho manual e libera recursos humanos para atividades mais complexas e de maior valor agregado.
Gerenciamento eletrônico de processos	Os sistemas de gerenciamento eletrônico de processos (GEP) permitem o armazenamento, organização e busca eficiente de documentos e informações relacionadas a processos judiciais. Isso facilita o acesso rápido a informações relevantes, reduzindo o tempo gasto na localização de documentos físicos.
Processo judicial eletrônico	A implementação do processo judicial eletrônico permite a apresentação de petições, o compartilhamento de documentos e a comunicação entre as partes e o tribunal de forma eletrônica. Isso agiliza o fluxo de trabalho, reduzindo a necessidade de deslocamentos físicos e o tempo gasto em procedimentos burocráticos.
Segurança de dados	A tecnologia oferece recursos avançados de segurança de dados, como criptografia, autenticação e controle de acesso. Isso protege as informações confidenciais e garante a integridade dos dados armazenados nos sistemas judiciais.
Videoconferência e audiências virtuais	A tecnologia permite a realização de audiências virtuais por meio de videoconferência, reduzindo a necessidade de deslocamentos físicos e economizando tempo e recursos. Isso facilita a participação de partes, testemunhas e peritos, especialmente em casos que envolvem distâncias geográficas significativas.
Inteligência artificial e análise de dados	A tecnologia de inteligência artificial e análise de dados pode ser aplicada no poder judiciário para auxiliar na análise de casos, previsão de resultados, pesquisa jurídica e identificação de padrões. Isso pode agilizar o processo de tomada de decisões e fornecer insights valiosos para os profissionais do direito.
Transparência e acesso à informação	A tecnologia facilita a disponibilização de informações e documentos processuais de forma eletrônica, promovendo a transparência e o acesso à informação para as partes envolvidas e o público em geral. Isso fortalece a confiança no sistema judiciário e permite um maior escrutínio público.

Colaboração e compartilhamento de informações	A tecnologia permite a colaboração e o compartilhamento de informações entre diferentes atores do sistema judiciário, como advogados, juizes, promotores e defensores públicos. Isso facilita a troca de conhecimentos, agiliza o processo de tomada de decisões e promove uma maior eficiência no sistema.
Notificações eletrônicas	A tecnologia permite o envio de notificações eletrônicas para as partes envolvidas em um processo judicial, agilizando a comunicação e garantindo que as informações cheguem de forma rápida e segura.
Integração de sistemas	A tecnologia possibilita a integração de diferentes sistemas utilizados pelo poder judiciário, como sistemas de gestão processual, sistemas de registro público e bancos de dados jurídicos. Isso facilita o compartilhamento de informações e agiliza o acesso a dados relevantes para os processos.
Inteligência artificial na triagem de processos	A tecnologia de inteligência artificial pode ser utilizada para realizar a triagem inicial de processos, identificando casos que podem ser resolvidos de forma mais rápida e eficiente, como por meio de conciliação ou mediação.
Análise preditiva	A tecnologia de análise preditiva pode ser aplicada no poder judiciário para identificar padrões e tendências em decisões judiciais, auxiliando na previsão de resultados e na tomada de decisões mais informadas.
Assinaturas digitais	A tecnologia de assinaturas digitais permite a validação eletrônica de documentos, garantindo sua autenticidade e integridade. Isso elimina a necessidade de assinaturas físicas e agiliza o processo de assinatura de documentos processuais.
Acesso remoto a documentos e processos	A tecnologia permite o acesso remoto a documentos e processos judiciais, possibilitando que advogados, partes e juizes acessem as informações necessárias de qualquer lugar, a qualquer momento.
. Redução de erros e retrabalho	A tecnologia ajuda a reduzir erros e retrabalho por meio da automação de tarefas, validações automáticas e recursos de verificação de consistência de dados.
Armazenamento em nuvem	A tecnologia de armazenamento em nuvem oferece uma solução segura e escalável para o armazenamento de documentos e informações processuais, eliminando a necessidade de infraestrutura física e reduzindo os riscos de perda de dados.
Acesso a recursos de pesquisa jurídica	A tecnologia permite o acesso a recursos de pesquisa jurídica online, como bases de dados de jurisprudência, doutrinas e legislação atualizada, facilitando a pesquisa e a fundamentação jurídica dos casos.
Monitoramento eletrônico de medidas cautelares	A tecnologia pode ser utilizada para monitorar eletronicamente o cumprimento de medidas cautelares, como prisão domiciliar ou uso de tornozeleiras eletrônicas, garantindo o cumprimento das determinações judiciais.
Integração com sistemas de pagamento	A tecnologia permite a integração com sistemas de pagamento eletrônico, facilitando o pagamento de custas processuais, multas e outras despesas relacionadas aos processos judiciais.
Melhoria na comunicação entre os órgãos do poder judiciário	A tecnologia facilita a comunicação entre os diferentes órgãos do poder judiciário, como tribunais, cartórios e

	órgãos de execução penal, agilizando o compartilhamento de informações e a tomada de decisões conjuntas
--	---

Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Esses são apenas alguns exemplos de como a tecnologia contribui para a eficiência e segurança do Poder Judiciário. A contínua evolução tecnológica oferece cada vez mais oportunidades para aprimorar os processos judiciais e garantir um sistema mais ágil, transparente e acessível. Em resumo, a tecnologia desempenha um papel crucial na melhoria da eficiência e segurança do Poder Judiciário, automatizando processos, facilitando o acesso à informação, fortalecendo a segurança de dados e promovendo a transparência e colaboração. A implementação adequada e o uso responsável da tecnologia são essenciais para maximizar esses benefícios.

As capacidades dinâmicas, como o aprimoramento das competências organizacionais em cenários de rápidas mudanças, são fundamentais nesse contexto. Elas envolvem a integração, construção e reconfiguração das competências para responder proativamente a estímulos externos. A relevância dessas capacidades no judiciário enfatiza a necessidade de adaptação a diversos segmentos, que abrangem desde a área estratégica e operacional até inovação e gestão de recursos.

A eficiência, efetividade e eficácia na administração pública são aspectos cruciais que têm levado à discussão e investigação da Transformação Digital no setor público brasileiro, conforme apontam Santos e Fonseca (2022). A gestão pública deve estar alinhada às mudanças na sociedade, adaptando-se à revolução tecnológica, como salienta Costa (2022).

Na esfera do Poder Judiciário, a transformação digital vai além da simples adoção de mídias digitais e processos judiciais eletrônicos, conforme observa Vivian (2020). Essa mudança está provocando alterações estruturais no judiciário, afetando tanto a estrutura organizacional quanto o trabalho dos servidores públicos e dos juízes.

As capacidades dinâmicas podem efetivamente apoiar as organizações durante a transformação digital. Elas permitem que as organizações se adaptem aos ecossistemas de negócios, inovem e colaborem com outras instituições, além de promoverem a própria transformação organizacional. Essa adaptação é crucial para enfrentar os desafios impostos pela evolução tecnológica e para manter as operações eficientes em um ambiente em constante mudança.

O Brasil vive uma era de transformações sociais e tecnológicas profundas, significativamente estimuladas pela crescente e constante geração de inovações em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). Essa transformação digital acaba por moldar diferentes estruturas sociais (BELLUZZO, 2019). Nessa linha, o Poder Judiciário

também se adaptou à tecnologia, passando a executar tarefas e fornecer serviços que são possíveis somente através do processo judicial eletrônico (SILVA; MORAES, 2022).

A evolução tecnológica no Judiciário brasileiro, desde a transmissão de atos processuais por telegrama conforme a Lei nº 1.533 de 1951 até a adoção do Processo Judicial Eletrônico (PJE), reflete uma mudança significativa em direção à imaterialidade, ubiquidade e desterritorialização dos processos judiciais (SILVA; MORAES, 2022).

Adicionalmente, a estratégia do Poder Judiciário para alinhar-se à Estratégia Nacional, conforme diretrizes da Resolução nº 325 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), segue as recomendações dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Agenda 2030 da ONU.

Em 2015, os 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), ao se reunirem em Nova Iorque, confeccionaram o documento conhecido como: “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (LAMPERT; SILVEIRA, 2021, p. 468), um plano global que contempla os ODSs com 169 metas, criadas para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, considerando os aspectos ambientais para não afetar a qualidade de vida das próximas gerações. (CNJ, 2020).

É importante ressaltar que a Agenda 2030 é um acordo político, o que significa que todos os governos, instituições públicas e privadas, sociedade civil, escolas e bibliotecas se comprometem com essas metas (BELLUZZO, 2019). As metas abrangem o desenvolvimento social, econômico e ambiental, conforme apresentado na figura abaixo:

Figura 12: Representação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



Fonte: BELLUZZO, 2019, p. 21.

No Brasil, o Poder Judiciário, em uma atitude visionária e inovadora, reconhecendo a relevância desses objetivos, regulamentou a institucionalização dos ODSs, por meio da criação de comitês interinstitucionais e laboratórios de inovação, e pela definição de metas específicas que estão alinhadas a esses objetivos globais, impondo "como objetivo a incorporação dos ODS a todas as unidades judiciárias" (LAMPERT; SILVEIRA, 2021, p. 468). Essas ponderações devem considerar não apenas que o Poder Judiciário é parte integrante da sociedade, mas que "sua própria condição secular de garantidor de direitos, por si só, já imporia sua atuação, de forma a ser parte integrante da solução da grande problemática global" (SCHMITT, 2021, p. 225).

Com efeito, o CNJ também desenvolveu um mapa estratégico que conecta o Judiciário aos ODSs da Agenda 2030, identificando macrodesafios e estratégias focadas em garantir direitos fundamentais, melhorar a produtividade e promover a sustentabilidade (CNJ, 2020), conforme demonstrado abaixo:

Figura 13: Anexo III Resolução nº 235 de 2020: Mapa Estratégico 2021-2026



Fonte: CNJ, 2020, s/n.

A Figura auxilia na visualização dos macrodesafios do Poder Judiciário, bem como traz as respectivas descrições. Nota-se que foi utilizada uma divisão para facilitar o entendimento das estratégias:

Tabela 2: Entendimento das Estratégias

Perspectiva da sociedade	Perspectiva dos processos internos	Perspectiva do aprendizado e crescimento
i) garantia dos direitos fundamentais e; ii) fortalecimento da relação institucional da sociedade com o Poder Judiciário;	i) produtividade e agilidade na prestação jurisdicional; ii) à improbidade administrativa, à corrupção e aos ilícitos eleitorais; iii) adoção de soluções consensuais para os conflitos judiciais e prevenção de ilícitos; iv) promoção da sustentabilidade e consolidação do sistema de precedentes obrigatórios; v) aperfeiçoamento da governança judiciária e da gestão administrativa;	i) aprimoramento da gestão de pessoas; ii) otimização da gestão financeira e orçamentária; iii) fortalecimento da estratégia nacional de proteção de dados e de TIC (CNJ, 2020).

Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

A Agenda 2030 funciona como um mecanismo de união global, propondo a coordenação de esforços para alcançar metas comuns e sintetiza "um legado histórico de luta internacional por um futuro melhor dentro de um conceito de Sustentabilidade e presta-se a servir de instrumento de coesão, alinhando as ações em plano mundial para objetivos afins" (SCHIMITT, 2021, p. 224). No entanto, enfrentar esses objetivos apresenta desafios, considerando sua vasta escala e complexidade.

Entretanto, a tarefa representa um desafio enorme, com inúmeros fatores a serem avaliados, o que acaba justificando a variedade dos seus objetivos e metas. Cabe ainda uma ressalva para melhor compreensão de como os macrodesafios devem ser implementados no Poder Judiciário, cada Tribunal de Justiça deverá, na elaboração dos seus planos estratégicos, pautar-se pelas diretrizes estabelecidas nas Resoluções e Recomendações do CNJ para viabilizar a concretização da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 (CNJ, 2021). Em atenção ao novo cenário, definiram-se os cinco prioritários eixos de trabalho com base na Agenda 2030, divulgados pelo Ministro Luiz

Fux, então presidente do CNJ, quais sejam: "direitos humanos e do meio ambiente; garantia da segurança jurídica; combate à corrupção e ao crime organizado; incentivo ao acesso à justiça digital; a uniformização e melhor capacitação dos magistrados e servidores a serem trabalhados como via de desenvolvimento da justiça" (FERREIRA RAMOS, 2023, p. 117). Dentre os eixos, o processo judicial eletrônico deve ser destacado, tanto pela sustentabilidade quanto por auxiliar na efetivação e inovação na realização da justiça para todos (SILVA, 2022).

Em razão da acessibilidade "que a tramitação processual em autos eletrônicos proporciona, por meio da possibilidade de utilização de ferramentas que auxiliem a atuação de pessoas com deficiência, sejam servidores, advogados, procuradores e juízes" (SILVA; MORAES, 2022, p. 49). O acesso à justiça ao longo da história foi analisado no intuito de assegurar a justiça social e melhorar as instituições que integram o sistema judicial brasileiro.

O CNJ lançou o Programa Justiça 4.0, que integra tecnologias no sistema judiciário para facilitar o acesso à justiça e melhorar a eficiência dos serviços jurídicos, incluindo medidas como o processo 100% digital, a ampliação das audiências por videoconferência, penhora online, entre outras (FERREIRA RAMOS, 2023).

Essas inovações descritas são parte do Programa Justiça 4.0 que foi desenvolvido pelo CNJ, reproduzindo conceitos como integração, conectividade e interação homem- tecnologia ao serviço jurisdicional. Essa questão envolve a aplicação e o desenvolvimento técnico para a transformação digital profunda e ampla do Poder Judiciário, visando a melhoria da prestação jurisdicional (FERREIRA RAMOS, 2023), bem como auxiliar nos macrodesafios de garantir os direitos fundamentais, fortalecimento da estratégia nacional de TIC e na promoção de sustentabilidade.

À medida que as tecnologias revolucionam a sociedade e o seu modo de viver, o Judiciário também modificou a forma de compreender e de atuar, realizando uma série de estratégias para modernizar, especialmente pela implantação de softwares de inteligência artificial (IA) e do processo digital (SIQUEIRA; SOARES; ROCHA, 2022). Porém, é fundamental reconhecer a exclusão digital como um obstáculo ainda presente no Brasil, afetando principalmente as populações vulneráveis (PASCHOAL; PESSOA, 2021). Dados recentes do IBGE indicam que, apesar do aumento no acesso à internet no país, uma porção significativa da população permanece desconectada. Segundo uma análise sobre a vida da população brasileira 2020, entre 2016 e 2019, a proporção de brasileiros que residiam em um domicílio com acesso à internet era de 83,8%, tendo crescido 15,8 pontos percentuais (IBGE, 2020).

2 DA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL DIGITAL NO TJGO

Neste capítulo, será explorado o panorama da transição do processo físico para o processo digital no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, detalhando as etapas, desafios e resultados dessa significativa transformação.

2.1 Implantação do Processo Judicial Digital e a digitalização dos processos físicos no TJGO

Com a entrada em vigor da Lei nº 11.419 de 2006, mencionada no capítulo anterior, várias tratativas passaram a ser realizadas pelo Tribunal de Justiça de Goiás para implantar o Processo Judicial Eletrônico. Antes de 2006, o TJGO já possuía sistema informatizado que controlava as informações do processo físico, o Sistema de Primeiro Grau (SPG) para os processos de primeira instância e o Sistema de Segundo Grau (SSG) para os processos de segunda instância. Porém, tais sistemas eram apenas sistemas de controle e registravam apenas informações básicas do processo, ou seja, o processo tramitava, de fato, em forma física, o que não era o intuito do Processo Judicial Eletrônico.

Com a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013 do CNJ, o Processo Judicial Eletrônico foi instituído, visando agilizar os trâmites judiciais, minimizando a utilização de papel e otimizando o manejo documental (TJGO, 2013). Em 2015, o TJGO publicou a Resolução nº 59 de 2015, na qual instituiu o Processo Eletrônico no Estado de Goiás. Além disso, ainda em 2015, o TJGO contratou uma empresa terceirizada, que exerceu suas atividades de 2015 a 2017, para digitalizar os processos físicos cíveis da Comarca de Goiânia. Nesse período, a equipe de informática do TJGO desenvolveu um programa que permitia armazenar o arquivo digitalizado na plataforma PROJUDI e migrar as informações do SPG e do SSG para a nova plataforma, de modo a garantir a integridade das informações e o histórico do processo físico.

A partir de então, várias iniciativas foram realizadas para implementar e fortalecer a transição do processo físico para o digital: além da contratação de uma segunda empresa de digitalização (2016-2019) para agilizar o procedimento de digitalização, advogados, devidamente cadastrados e autorizados através de senhas, iniciaram a digitalização de vastos arquivos e documentos, transformando-os em arquivos PDF para inclusão em um sistema centralizado. Essa mudança facilitou a gestão eletrônica dos processos, permitindo que advogados, juízes e membros do Ministério Público executassem operações processuais eletronicamente.

Em maio de 2019, o contrato com a segunda empresa de digitalização finalizou, tendo sido digitalizado durante o contrato com ambas as empresas os processos cíveis das Comarcas de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis. No entanto, com a determinação do CNJ para digitalizar os processos de execução penal e implantá-los no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) até dezembro de 2019, o TJGO instituiu a Central de Digitalização que exerceu suas atividades de agosto de 2019 a setembro de 2021. A Central de Digitalização era composta por servidores, estagiários e colaboradores terceirizados que executavam as atividades necessárias para digitalizar os processos com integridade e qualidade.

Em 2020, devido à pandemia da Covid-19, o TJGO decretou a digitalização dos processos criminais e contratou mais colaboradores terceirizados para agilizar a digitalização, além de autorizar algumas comarcas a digitalizarem os próprios processos. Com todas essas iniciativas, o TJGO conseguiu finalizar em dois anos a digitalização de todos os processos físicos em tramitação do Estado de Goiás.

No entanto, a digitalização também enfrenta desafios adicionais, como a falta de padronização entre sistemas judiciais diferentes e problemas decorrentes de quedas de energia, que paralisam as atividades e prolongam os processos judiciais. A evolução contínua do software e a necessidade de manter um diálogo constante com os departamentos de Tecnologia da Informação são essenciais para superar essas dificuldades e garantir um desenvolvimento eficaz das tarefas eletrônicas no judiciário. A segurança das transações e a proteção de dados no ambiente virtual do PROJUDI têm sido temas de debate intenso, em face de vulnerabilidades como falhas de sistema, risco de invasão e perda de dados. A SaferNet Brasil reportou um aumento de 109,9% em crimes cibernéticos em 2018, evidenciando a necessidade de aprimoramentos constantes na segurança cibernética. A infraestrutura do sistema e a estabilidade são preocupações recorrentes, com falhas e indisponibilidades impactando a eficiência das operações judiciais e a confiança dos usuários.

Consequentemente, a digitalização trouxe mudanças nas rotinas das secretarias judiciais, mantendo algumas atividades como a organização de vistas às partes, atuações e registros, conforme o artigo 203, parágrafo 4º, do CPC de 2015. Além dos benefícios, a transição para o ambiente virtual levou a um notável declínio na presença física de partes nos espaços físicos dos tribunais e uma redução no consumo de materiais de expediente, impactando diretamente na demanda por mão de obra. Essa transformação, embora alinhe-se ao princípio de automação previsto na Constituição, levanta questões sobre a substituição da força de trabalho humana pela tecnologia (SOUSA, 2018).

2.2 Relação entre Trabalho e Saúde: impactos do Processo Digital na vida dos operadores da Justiça

A relação entre trabalho, saúde e gestão constitui um eixo central nas discussões acadêmicas e profissionais, destacando-se por sua importância crítica no sucesso das organizações e no bem-estar dos trabalhadores. Este tema mergulha na forma como a gestão laboral influencia a saúde dos empregados e, conseqüentemente, o desempenho organizacional. A origem do termo “trabalho” provém do latim “*tripalium*”, um instrumento agrícola que evoluiu em seu significado para representar também um instrumento de tortura, sugerindo a dualidade entre a utilidade e a dureza do trabalho (ALBORNOZ, 1999).

O conceito de atividade é crucial nesta discussão. Além de rejeitar a neutralização das dimensões subjetivas da ação, ele reconhece o trabalho como um espaço de microescolhas e debates sobre normas e valores. Aqui, o sujeito enfrenta diferentes racionalidades e valores, desde os impostos externamente até aqueles emergentes do coletivo de trabalhadores, abrangendo aspectos econômicos, sociais, políticos, de solidariedade e saúde.

No trabalho, mesmo nas atividades mais simples, os trabalhadores são desafiados a tomar decisões e a se reorientar em meio a prescrições e seus próprios referenciais de vida. Trabalhar implica engajar-se numa atividade influenciada pelas forças do capital, requerendo uma constante renegociação das formas concretas, sociais e históricas que moldam a atividade laboral (DEJOURS; ABDOUCHELI; JAYET, 2014).

Apesar das transformações globais, neoliberalismo e políticas de privatização, o trabalho mantém sua posição central na vida social, estruturando a sociedade. A relação do indivíduo com o trabalho transcende os limites institucionais, afetando os processos psíquicos e sociais e refletindo diretamente na saúde e nas relações sociais fora do ambiente de trabalho. A centralidade do trabalho na construção da identidade, realização pessoal e saúde mental destaca sua importância fundamental como objeto de pesquisa.

Para promover a saúde dos trabalhadores, é fundamental a implementação de relações interpessoais positivas, gestão transparente e participativa, respeito e valorização dos esforços dos trabalhadores. Contrariamente, o desencantamento com a imagem do servidor público, os obstáculos políticos e financeiros, e reformas administrativas com enfoque mercadológico deterioram a organização do trabalho, gerando sofrimento e afetando a saúde dos trabalhadores (GIOVANELLA et al., 2012). Assim, a gestão participativa se torna crucial, fortalecendo o processo educativo e fomentando a construção de espaços coletivos onde todas as vozes possam ser ouvidas

e valorizadas. A utilização da Gestão Eletrônica de Documentos (GED) no ambiente dos cartórios judiciais tem se mostrado como uma estratégia eficaz para mitigar a sobrecarga de trabalho enfrentada pelos servidores, decorrente do alto volume de petições e documentos que necessitam ser anexados aos processos diariamente. Conforme apontado por Silva Júnior (2006), essa tecnologia promove a eliminação de várias tarefas manuais que antes eram executadas por múltiplos servidores, otimizando assim o fluxo de trabalho e aumentando a eficiência operacional.

Por outro lado, a adoção do PROJUDI trouxe a possibilidade de realização dos atos processuais de maneira remota e em horários flexíveis, permitindo aos usuários trabalhar fora do ambiente físico do cartório e em horários além do expediente forense, inclusive nos finais de semana e feriados. Apesar dessa flexibilidade representar uma vantagem significativa em termos de acessibilidade e conveniência, ela também introduz desafios relacionados à saúde e ao bem-estar dos servidores. A disponibilidade para o trabalho em horários estendidos pode levar à redução do tempo destinado ao lazer e à família, ressaltando a importância de uma regulamentação efetiva do teletrabalho para assegurar que os servidores não sejam sobrecarregados e possam manter um equilíbrio saudável entre vida profissional e pessoal (Rodrigues de Sousa, 2018).

Esse panorama ressalta a complexidade da relação entre trabalho, saúde e gestão, sublinhando a necessidade de abordagens holísticas que considerem as dimensões subjetivas e coletivas do trabalho, bem como sua influência sobre a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.

2.3 Implantação do PROJUDI no Fórum Criminal e a digitalização dos processos físicos criminais

Como mencionado no capítulo anterior, devido à pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, o presidente do TJGO assinou o Decreto Judiciário nº 831 de 2020, instituindo o Processo Eletrônico nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus de jurisdição com competência criminal no Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Após a assinatura do decreto, o TJGO começou as tratativas para digitalização do acervo físico criminal. Com a pandemia e seus consequentes lockdowns que determinavam o fechamento das instituições, o Fórum Criminal também precisou ser fechado. No entanto, os servidores precisavam dar andamento aos processos de réus presos por se tratarem de processos urgentes. Assim, ficou estabelecido que os primeiros processos criminais a serem digitalizados seriam os processos de réu preso de todo o

estado. Em seguida, digitalizaram-se as câmaras criminais e, a partir de agosto de 2020, iniciaram-se os preparativos para a digitalização do acervo físico dos processos criminais dos réus soltos da Comarca de Goiânia, sendo a 1ª Vara Criminal dos Crimes Apenados com Detenção e Crimes de Trânsito escolhida como a primeira a ser digitalizada.

Para informar às varas criminais que seus processos seriam digitalizados, a Central de Digitalização encaminhava um e-mail a todas as varas, de acordo com o cronograma estabelecido pela Central de Digitalização, orientando sobre o processo de digitalização dos processos criminais. Para enviar os processos para a Central de Digitalização, os servidores das varas deveriam organizá-los em lotes, sendo estabelecido um critério de altura máxima de 40 centímetros por lote, de acordo com o espaço disponível nas prateleiras para acomodação na Central de Digitalização, o que significa que um lote pode variar de um a trinta processos, dependendo do volume de cada um.

A coleta dos lotes da 1ª Vara Criminal dos Crimes Apenados com Detenção e Crimes de Trânsito foi programada para o dia 24 de agosto de 2020, com o transporte sendo realizado por uma van do TJGO do Fórum Criminal até a Central de Digitalização, localizada no Edifício Garavello na Avenida 85 (Setor Oeste). Foi enfatizado que os autos físicos deveriam ser detalhadamente relacionados em uma planilha, seguindo o procedimento anteriormente utilizado na digitalização dos processos de réus presos. Devido a erros frequentes nas planilhas recebidas, tanto de Goiânia quanto do interior, tornou-se exigência da Central de Digitalização que as planilhas fossem disponibilizadas previamente no Google Drive para permitir uma fiscalização mais eficaz e assegurar a aderência ao padrão requerido, crucial para todas as etapas do processo de digitalização, incluindo a migração dos processos.

Além disso, foi orientado que as planilhas deveriam ser impressas em duas vias, com uma delas sendo colocada em um envelope para entrega ao motorista da van e a outra deveria ser anexada em cada lote para sua identificação. As instruções incluíam também a necessidade de uma conferência e recebimento dos lotes na Central de Digitalização pela equipe de recepção, bem como a remoção de mídias (CDs, mapas, objetos, etc.) que não pudessem ser digitalizadas, as quais deveriam ser armazenadas na serventia para consulta futura, se necessário.

Quando os processos chegavam na Central de Digitalização, eles eram recebidos pela equipe especializada que conferia cada processo com a informação constante na planilha verificando se a quantidade de volumes e apensos era a mesma informada.

Após a recepção, os lotes eram encaminhados para serem preparados para a digitalização, momento no qual eram retirados grampos, mídias que as varas não tivessem retirado, clipes e outros itens que pudessem impedir ou atrapalhar os scanners

fazerem a digitalização das páginas. Depois da digitalização, os lotes eram encaminhados para o controle de qualidade quando eram examinadas a legibilidade e integralidade do documento digitalizado.

Aprovados, os lotes dos processos físicos eram remontados e enviados para o arquivo judicial da Comarca de Goiânia e os lotes arquivos digitais eram disponibilizados para a equipe de informática fazer o armazenamento (storage) e migração para o PROJUDI. Com a migração do processo para o PROJUDI, expediu-se uma extração automática para todas as partes cadastradas naquele processo no SPG informando que o processo havia sido migrado para o PROJUDI e que continuaria tramitando, a partir de então, naquela plataforma.

Esse procedimento demonstra a complexidade e a meticulosidade envolvidas na transição para a digitalização dos processos judiciais, sublinhando a importância da precisão e da organização no manuseio e preparação dos documentos para a digitalização, garantindo assim a eficiência e a segurança do processo.

3 METODOLOGIA

Este capítulo é dedicado a apresentar a metodologia empregada na presente dissertação de mestrado, que destaca a importância de uma abordagem reflexiva e interpretativa na análise dos dados coletados. A tabela abaixo resume a classificação da presente pesquisa.

Tabela 3 – Classificação da pesquisa

CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA
QUANTO A NATUREZA
A pesquisa empregada é de natureza básica, pois busca compreender o fenômeno da digitalização dos processos judiciais, não fazendo intervenções. Portanto, o estudo visa compreender os impactos da transição para o processo judicial digital, examinando como essa mudança afeta os profissionais do sistema e a qualidade da prestação jurisdicional, a celeridade dos processos e os benefícios ambientais alinhados à Agenda 2030.
QUANTO AO OBJETIVO
Busca explorar as mudanças no fórum criminal do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) após a digitalização dos processos. além de descrever os impactos do processo eletrônico, considerando a gestão, mudanças organizacionais, adesão

dos profissionais e a eficácia operacional.
QUANTO A ABORDAGEM DO PROBLEMA
Emprega métodos quantitativo que combinam a coleta e análise de dados numéricos com a interpretação de aspectos qualitativos, fornecendo uma visão ampla e detalhada dos efeitos da digitalização.
QUANTO AS TÉCNICAS DE PROCEDIMENTO
O estudo se utiliza de questionário organizado com quatro tópicos principais, avaliados por servidores em uma escala Likert. A amostra consistiu em 50% dos servidores de 30 unidades judiciais criminais, e os dados foram coletados via Google Forms e analisados estatisticamente. Além dos procedimentos quantitativos o estudo se utiliza de análise documental e bibliográfico

Fonte: elaborada pela autora, 2024.

Assim, a pesquisa emprega uma metodologia quantitativa para analisar de forma objetiva a digitalização dos processos judiciais físicos no Fórum Des. Fenelon Teodoro Reis (Fórum Criminal da Comarca de Goiânia), recorrendo à participação ativa dos servidores desta unidade do TJGO. Nosso estudo visa compreender os impactos da transição para o processo judicial digital, examinando como essa mudança afeta os profissionais do sistema e a qualidade da prestação jurisdicional, a celeridade dos processos e os benefícios ambientais alinhados à Agenda 2030.

Buscamos adquirir uma compreensão crítica para interpretar a nova realidade após a digitalização, focando na adaptação dos servidores do fórum criminal a esta mudança. O objetivo geral é investigar os efeitos da implementação do processo eletrônico no TJGO, considerando o modelo de gestão, as mudanças organizacionais, a adesão dos profissionais e o aumento da demanda/eficácia do fórum, sob a perspectiva do Desenvolvimento Regional. Especificamente, pretendemos analisar o acervo de processos físicos e digitais, examinar criticamente a realidade pós-digitalização e verificar a transição e adaptação dos servidores a esta nova realidade.

Metodologicamente, seguindo a categorização proposta por Gustin, nosso trabalho adota uma abordagem teórico-metodológica de cerne jurídico-social, examinando as estruturas legais e suas implicações para um grupo específico, neste caso, os servidores

do TJGO. Utilizamos uma metodologia descritiva e correlacional que se baseia na apresentação dos dados coletados de uma amostra representativa desses servidores. A pesquisa se originou da revisão de literatura e coleta de dados em publicações acadêmicas e repositórios de universidades brasileiras, culminando na elaboração e aplicação de um questionário para coletar e interpretar dados numéricos, identificando padrões, relações e tendências.

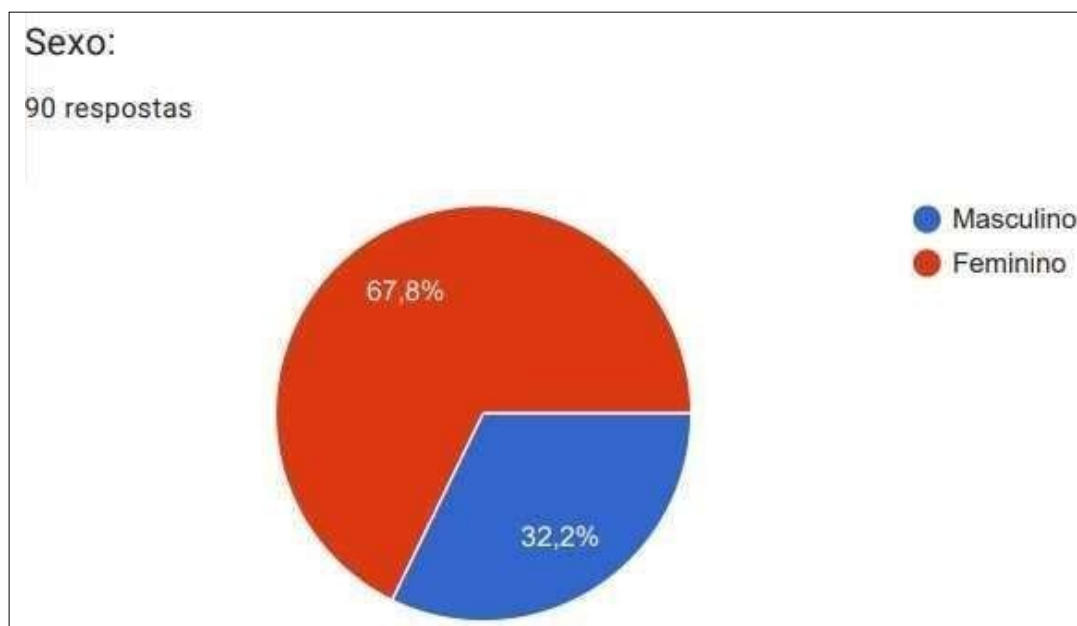
O questionário aplicado explorou os efeitos da implementação do processo eletrônico, dividido em quatro tópicos principais, abrangendo desde a transição do processo físico para o digital até os impactos desta mudança na sustentabilidade e na Agenda 2030, conforme expresso pelos servidores através de uma escala Likert. A amostragem foi aleatória, representando 50% dos servidores de 30 unidades judiciais criminais, com os dados sendo coletados via Google Forms. Os resultados foram analisados estatisticamente, buscando apresentar as interpretações de forma clara e objetiva, relacionando os achados estatísticos com teorias e práticas existentes, reconhecendo as limitações deste estudo.

Para a coleta dessas informações, optamos pelo uso do aplicativo Google Forms, dada a sua praticidade e acessibilidade. Essa ferramenta, que é gratuita e fácil de usar, permite a automação na geração de gráficos a cada resposta recebida, facilitando significativamente a distribuição da pesquisa e a conveniência de verificar as respostas em tempo real de qualquer local com acesso à internet.

4 RESULTADOS OBTIDOS

Em relação à coleta de dados, inicialmente é necessário traçar um perfil dos entrevistados. Conforme mencionado no início deste capítulo, foram obtidas 90 respostas. Deste total, 67,8% foram fornecidas por mulheres e 32,2% por homens, como mostrado na figura 14:

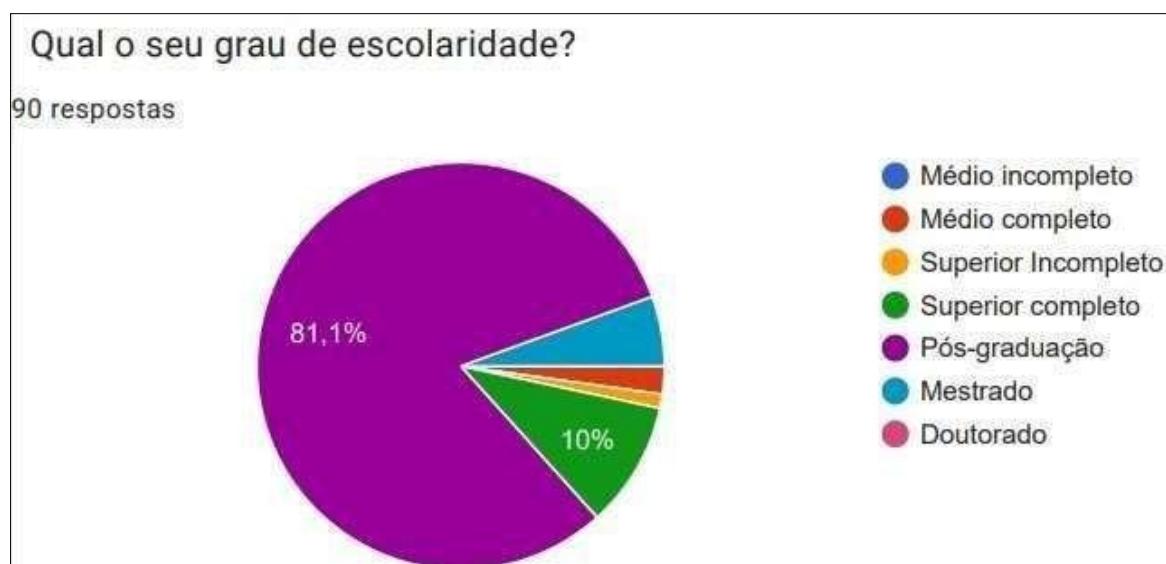
Figura 14: Gênero dos entrevistados



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

No que diz respeito à educação, a maioria dos entrevistados possui elevado nível acadêmico: 81,1% possuem pós-graduação, seguidos por 10% com ensino superior, 6% com mestrado, 3% com ensino médio completo e 1% com ensino médio incompleto, como observado:

Figura 15: Grau de escolaridade dos entrevistados



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

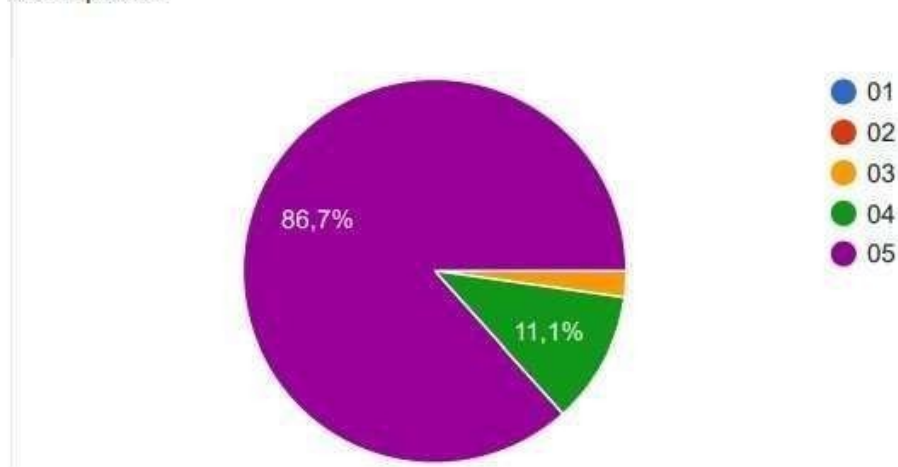
Outro importante dado da figura 15 é o tempo de trabalho dos entrevistados. Nas respostas, os entrevistados apresentaram uma ampla gama de tempo de serviço no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), variando de poucos meses até quarenta e cinco anos. A diversidade nas respostas indica uma mistura de experiências, desde novatos com cinco meses de serviço até veteranos com décadas de dedicação, como aqueles que possuem trinta, trinta e um, e até quarenta e cinco anos trabalhando no Tribunal. Essa variação no tempo de serviço sugere uma rica heterogeneidade no corpo de servidores, refletindo tanto novas perspectivas quanto profunda experiência institucional.

A avaliação sobre a transição dos processos judiciais do formato físico para o digital pelo corpo de servidores do Fórum Criminal mostra uma aceitação significativa. Uma expressiva maioria de 86,6% atribuiu a maior nota à transição, indicando uma visão altamente positiva. Apenas 11,1% deram uma nota intermediária (nota 4), e uma minoria de 2,3% avaliou a transição com nota 3. Esse feedback positivo reflete a percepção de que a mudança foi gerenciada de forma eficaz e respeitosa com os servidores, sinalizando uma aprovação geral da digitalização dos processos em andamento, verifica-se:

Figura 16: Transição do processo físico para o digital

01- Você considera a transição do processo judicial físico para o processo judicial digital positiva, ou seja, digitalizar os processos que já estavam em andamento foi uma gestão positiva?

90 respostas



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Ao analisar a Figura 16, observa-se que a avaliação da qualidade da digitalização dos processos físicos revela que um percentual significativo dos respondentes está satisfeito com os resultados obtidos. Dos participantes da pesquisa, 86,7% atribuíram a nota máxima, 5, indicando plena satisfação com a legibilidade, correção e qualidade geral dos documentos digitalizados. Adicionalmente, 11,1% dos respondentes concederam a nota 4, e 2,2% avaliaram os processos com a nota 3.

Figura 17: Qualidade do processo após a digitalização



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Os dados da Figura 17 sugerem que a maioria dos usuários considerou os documentos digitalizados adequados às suas expectativas, com um alto grau de satisfação refletido nas notas atribuídas. Portanto, podemos concluir que a digitalização dos processos físicos foi efetivamente realizada, atendendo satisfatoriamente às necessidades dos usuários em termos de legibilidade, precisão e qualidade.

As respostas sobre a adaptação dos servidores à transição do processo judicial físico para o digital indicam uma tendência geralmente positiva em relação à adoção do novo sistema de Processo Judicial Digital. Com 30% dos respondentes avaliando sua adaptação ao sistema com a nota máxima de 5, fica claro que uma parcela significativa dos servidores sentiu-se plenamente adaptada e confortável com a mudança. Além disso, 43,3% dos participantes atribuíram a nota 4, sugerindo que, embora não totalmente sem dificuldades, a transição foi bem recebida por quase a metade dos envolvidos. A nota 3, escolhida por 26,7% dos respondentes, indica uma adaptação moderada, com alguns desafios enfrentados durante o processo de transição.

Figura 18: Adaptação ao uso do sistema digital



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

A distribuição das avaliações sobre a eficácia do treinamento recebido para o uso do PROJUDI indica opiniões variadas entre os respondentes, conforme verificado na Figura

18. Com 10% dos participantes atribuindo a nota máxima de 5, percebe-se que uma minoria considerou o treinamento totalmente esclarecedor e plenamente adequado para executar as tarefas relacionadas ao processo judicial digital. A nota 4, escolhida por 33,3% dos respondentes, sugere que um terço dos participantes encontrou o treinamento bastante útil, embora talvez não completamente sem falhas. A avaliação com nota 3, dada por 28,9% dos respondentes, indica uma percepção de adequação moderada do treinamento, significando que, para esses indivíduos, o treinamento foi razoavelmente eficaz, mas com margem para melhorias.

Por outro lado, as notas mais baixas, com 14,4% dos participantes avaliando o treinamento com nota 2 e 10% com nota 1, revelam uma parcela significativa de insatisfação. Essas avaliações apontam para deficiências percebidas no treinamento, seja em termos de clareza, abrangência ou relevância para as necessidades práticas dos servidores no contexto do processo judicial digital.

Figura 19: Treinamentos



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Portanto, a conclusão da Figura 19 é que, embora uma parte dos servidores tenha considerado o treinamento adequado para suas necessidades, existe um espectro significativo de opiniões que sugere a necessidade de melhorias no treinamento oferecido. Isso inclui torná-lo mais esclarecedor, abrangente e prático, de modo a satisfazer um espectro mais amplo de usuários e aumentar a eficácia na execução dos atos próprios do processo judicial digital.

As respostas sobre a constância do treinamento oferecido em relação às dificuldades que surgiam no uso do PROJUDI mostram uma distribuição variada de percepções entre os servidores. Com 11,1% dos respondentes avaliando a constância e adequação do treinamento com a nota máxima de 5, percebe-se que uma pequena parcela dos servidores considerou que o treinamento foi completamente eficaz em acompanhar as dificuldades que emergiam. Por outro lado, 25,6% atribuíram a nota 4 e 31,1% a nota 3, indicando que uma maioria relativa dos servidores percebeu o treinamento como moderadamente adequado, sugerindo que, embora houvesse alguma assistência, ela poderia não ter sido suficientemente abrangente ou constante para lidar com todos os desafios enfrentados.

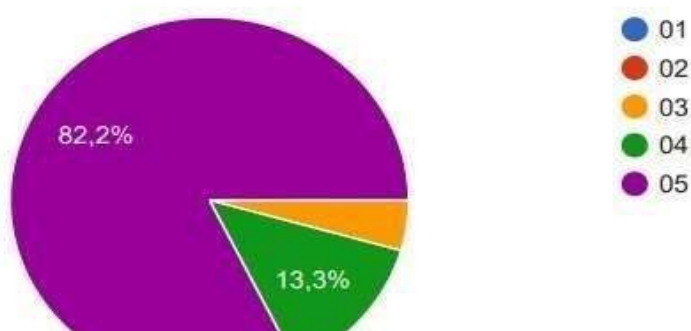
Avaliações mais baixas, com 21,1% dos participantes dando nota 2 e 11,1% atribuindo a nota mais baixa, 1, refletem uma parcela significativa de servidores que encontraram deficiências no treinamento oferecido, possivelmente sentindo que não

estava devidamente alinhado com as dificuldades práticas encontradas no dia a dia do uso do sistema digital.

Figura 20: Qualidade prática dos atos processuais

7 - O processo judicial digital melhorou a qualidade da prática dos atos de andamentos dos autos, permitindo a busca e o acesso mais ágil, tornando o trabalho dos juízes, servidores mais eficiente.

90 respostas



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Portanto, os dados da Figura 20 sugerem que, enquanto uma parte dos servidores encontrou algum valor no treinamento proporcionado, uma parcela considerável sentiu que a constância e adequação desse treinamento não foram suficientes para abordar eficazmente as dificuldades emergentes. Isso aponta para a necessidade de revisão e possíveis melhorias no programa de treinamento, garantindo que ele seja mais responsivo e adaptável às necessidades e desafios enfrentados pelos servidores no manuseio do PROJUDI.

Considerando as respostas dadas sobre a automação do PROJUDI, observadas na Figura 21, e o impacto da exigência de conhecimento em informática sobre os operadores da justiça, é possível afirmar que a maior parte dos respondentes teve uma reação positiva ou moderadamente positiva à mudança. Com 33,3% dos participantes avaliando sua experiência com a nota máxima de 5, fica evidente que um terço dos respondentes não sentiu resistência significativa e se adaptou bem à necessidade de conhecimentos em informática. Adicionalmente, 30% dos respondentes deram a nota 4, indicando uma adaptação positiva, ainda que com algumas ressalvas.

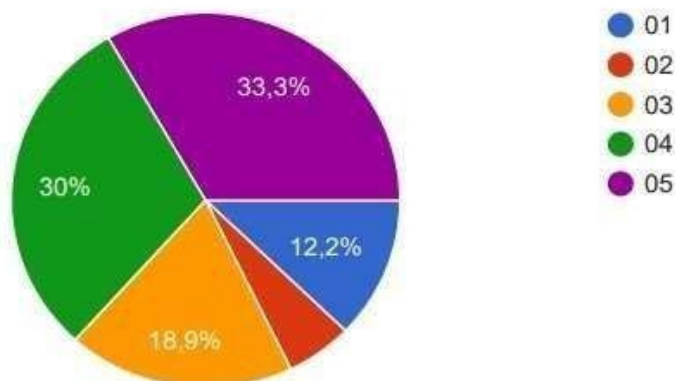
Por outro lado, 18,9% dos respondentes atribuíram a nota 3, sugerindo uma adaptação neutra ou com dificuldades moderadas. O restante, que avaliou a experiência

com a nota 2, representa uma minoria que enfrentou desafios maiores na adaptação, possivelmente devido à falta de familiaridade prévia com tecnologias digitais.

Figura 21: Resistência ao PROJUDI

8 - A automação do processo judicial digital suprimiu atos manuais de andamento das ações, exigindo dos operadores da justiça um mínimo de conhecimento em informática. Essa exigência provocou em você algum grau de resistência, considerando a falta de familiaridade com a nova tecnologia.

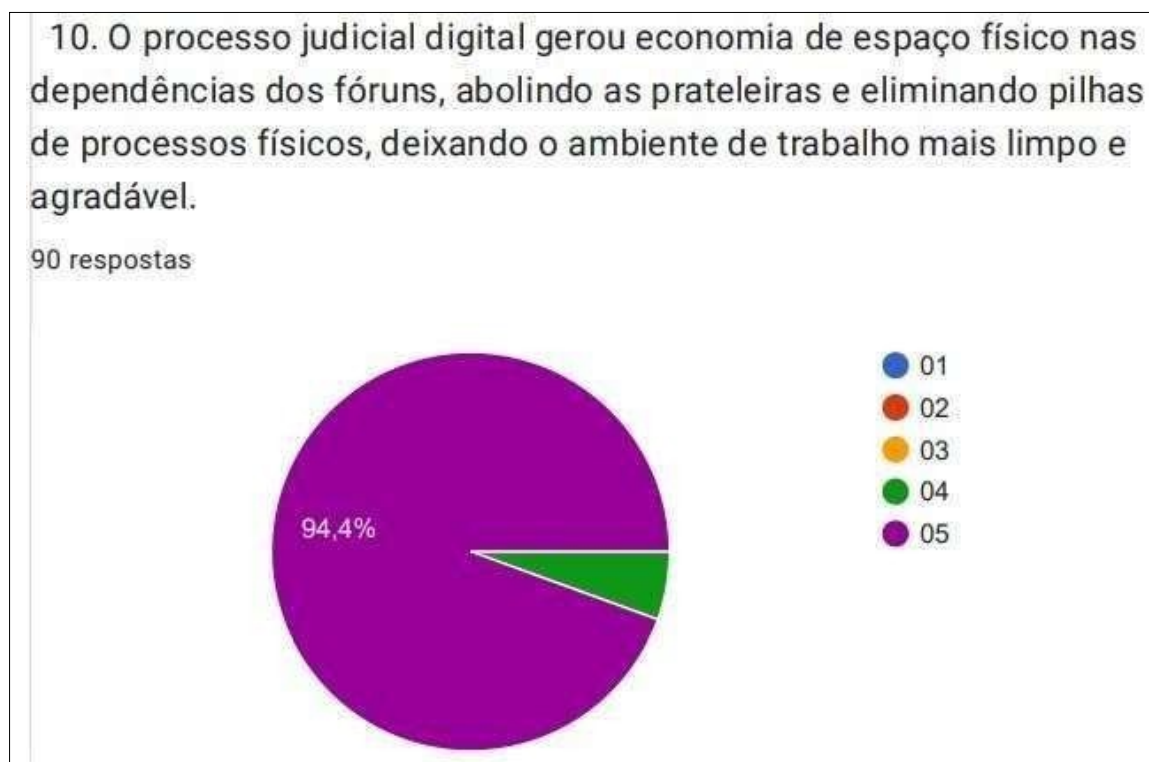
90 respostas



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Considerando as respostas sobre o impacto do PROJUDI na economia de espaço físico nas dependências dos fóruns, conforme observado na Figura 21, podemos afirmar que a maioria expressiva dos respondentes viu uma melhoria significativa em seus ambientes de trabalho.

Figura 22: Espaço físico após o PROJUDI



Fonte:

Elaborada pelo autor (2024).

Na Figura 22, nota-se que com 94,4% dos participantes atribuindo a nota máxima de 5, fica evidente que a transição para o processo digital foi amplamente percebida como um avanço positivo, contribuindo para eliminar pilhas de processos físicos, abolir prateleiras e, conseqüentemente, tornar o ambiente de trabalho mais limpo e agradável. Além disso, 5,6% dos respondentes deram a nota 4, reforçando a percepção positiva sobre a economia de espaço físico proporcionada pela digitalização.

Além disso, essa transformação no ambiente de trabalho reflete diretamente na saúde dos servidores, devido a várias razões. Primeiramente, a eliminação de pilhas de processos físicos e a abolição de prateleiras não apenas liberam espaço físico, mas também contribuem para um ambiente mais organizado e menos propenso à acumulação de poeira, um fator conhecido por afetar a qualidade do ar e potencialmente agravar problemas respiratórios. Um espaço de trabalho mais limpo e agradável pode reduzir o estresse e aumentar a satisfação no trabalho, fatores importantes para a saúde mental dos servidores.

Adicionalmente, a economia de espaço e a conseqüente organização do ambiente podem facilitar a movimentação no local de trabalho, reduzindo os riscos de acidentes e melhorando a ergonomia. Isso é especialmente relevante em ambientes

anteriormente congestionados por grandes volumes de papelada, onde a navegação e o acesso a recursos necessários poderiam ser dificultados.

Por fim, a transição para o processo judicial digital também implica em menor necessidade de manuseio físico de documentos, o que pode diminuir o risco de lesões por esforço repetitivo (LER) e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT), comuns em atividades que exigem movimentos repetitivos ou posturas inadequadas por longos períodos.

As respostas sobre a presença de falhas técnicas no PROJUDI, incluindo quedas de sistema e problemas de conexão com a internet, refletem uma visão mista entre os respondentes. Com 22,2% avaliando a presença de falhas técnicas com a nota máxima de 5, é evidente que uma parcela dos usuários enfrenta dificuldades significativas que impactam a qualidade e a agilidade de seu trabalho. Adicionalmente, 28,9% dos participantes atribuíram a nota 4 e 31,1% a nota 3, indicando uma percepção moderada de problemas técnicos, sugerindo que, embora existam falhas, estas podem não ser constantes ou críticas para todos os usuários. Por outro lado, uma minoria, representada por 10% e 7,8% que avaliaram essas falhas com notas 2 e 1 respectivamente, percebe os problemas técnicos como menos significativos ou impactantes, conforme observado na Figura 23.

Figura 23: Falhas técnicas



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Isso sugere que, enquanto uma parte considerável dos usuários experimenta desafios técnicos que afetam a eficiência de seu trabalho no ambiente digital, outra parcela encontra menos obstáculos ou considera as falhas existentes como gerenciáveis. Essas respostas indicam a necessidade de melhorias contínuas no PROJUDI para reduzir as falhas técnicas, visando aprimorar a qualidade e a agilidade do trabalho dos operadores da justiça, garantindo assim um serviço mais eficiente e confiável.

Essas falhas técnicas podem ter implicações diretas na saúde dos servidores por diversos motivos. Primeiramente, problemas técnicos consistentes podem gerar estresse e ansiedade nos servidores, que precisam cumprir prazos e manter a produtividade, apesar das barreiras técnicas. Esse estresse contínuo pode levar a problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão, além de contribuir para o surgimento de doenças físicas relacionadas ao estresse, como hipertensão e doenças cardíacas. Além disso, a interrupção frequente do trabalho devido a problemas técnicos pode exigir que os servidores façam horas extras para compensar o tempo perdido, potencializando o risco de esgotamento profissional (*burnout*) e desequilíbrio entre vida pessoal e profissional.

Portanto, a existência de falhas técnicas no PROJUDI não apenas impacta a eficiência e a qualidade do trabalho, mas também pode ter consequências significativas para a saúde física e mental dos servidores, ressaltando a importância de endereçar esses problemas técnicos não apenas para melhorar a produtividade, mas também para promover um ambiente de trabalho mais saudável.

Quanto à disponibilidade do PROJUDI para peticionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, marca uma transformação significativa no funcionamento do judiciário, ampliando a acessibilidade e a continuidade dos serviços judiciais tanto para os atos externos quanto para as atividades internas realizadas pelos servidores, conforme observado na Figura 24. A resposta dos servidores a essa mudança, com 40% avaliando essa capacidade de funcionamento ininterrupto com a nota máxima de 5 e 38,9% com a nota 4, indica uma percepção bastante positiva desse aspecto do processo digital. Isso sugere que a maioria dos servidores considera que a flexibilidade de horário oferecida pelo sistema digital facilita um melhor gerenciamento da rotina de trabalho, permitindo uma adaptação eficaz às demandas do serviço.

Figura 24: Disponibilidade no PROJUDI



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

No entanto, de acordo com a Figura 24, a presença de avaliações nas faixas de 3, 2 e 1, ainda que em menor proporção, reflete a existência de desafios no gerenciamento da rotina de trabalho sob o novo sistema. Isso pode incluir dificuldades em estabelecer limites claros entre o trabalho e a vida pessoal, dada a possibilidade de o trabalho se estender para além dos horários convencionais. A necessidade de um novo gerenciamento do horário de trabalho pode, portanto, ter implicações variadas para a saúde e o bem-estar dos servidores, exigindo estratégias eficazes de gestão de tempo e equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

Conclui-se que, embora o PROJUDI tenha sido amplamente recebido de forma positiva pelos servidores, com uma valorização da sua capacidade de funcionamento contínuo e flexível, ainda existem desafios significativos a serem superados no que diz respeito ao gerenciamento eficaz da rotina de trabalho e ao impacto potencial na saúde e bem-estar dos servidores.

A avaliação das respostas sobre a qualidade de vida no trabalho após a implementação do PROJUDI indica uma percepção predominantemente positiva entre os servidores, conforme pode ser analisado na Figura 25. Com 35,6% dos respondentes atribuindo a nota máxima de 5 e 42,2% concedendo a nota 4, a grande maioria (77,8%)

expressou uma avaliação positiva da mudança, sugerindo que a transição para o digital trouxe melhorias significativas para a sua qualidade de vida no trabalho. Isso pode incluir aspectos como maior eficiência nos processos de trabalho, redução de tarefas manuais repetitivas, economia de espaço físico e uma maior flexibilidade no gerenciamento das rotinas de trabalho.

A nota 3, escolhida por 16,7% dos respondentes, indica uma percepção de melhoria moderada, sugerindo que, embora haja reconhecimento de alguns benefícios, ainda existem desafios ou aspectos da transição que não atenderam plenamente às expectativas de todos os servidores. Por outro lado, a atribuição das notas 2 e 1 por uma menor fração dos participantes reflete um grau de insatisfação ou dificuldades enfrentadas por alguns indivíduos na adaptação ao novo sistema digital, que pode estar relacionado a questões como falhas técnicas, necessidade de novas habilidades em informática ou mudanças nas rotinas de trabalho.

Figura 25: Qualidade da vida após implementação do PROJUDI



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Portanto, pode-se concluir que a implementação do PROJUDI foi, de modo geral, bem recebida pelos servidores, contribuindo positivamente para a qualidade de vida no trabalho da maioria. No entanto, é importante reconhecer e abordar as preocupações e desafios enfrentados por uma minoria dos respondentes para garantir que a transição para o digital beneficie de maneira inclusiva todos os envolvidos.

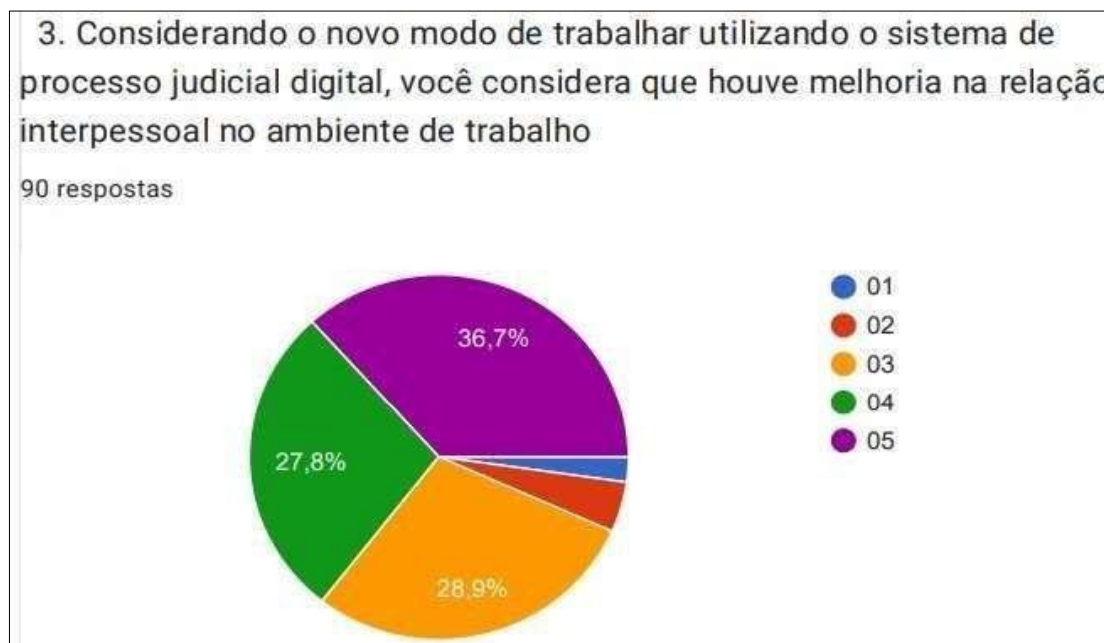
As respostas sobre a percepção da melhoria na relação interpessoal no ambiente

de trabalho após a adoção do PROJUDI mostram uma tendência positiva. Com 36,7% dos respondentes atribuindo a nota máxima de 5 e 27,8% a nota 4, uma significativa maioria (64,5%) sente que houve uma melhoria nas relações interpessoais. Esta percepção pode ser atribuída a diversos fatores relacionados à implementação do processo digital, como a redução de estresse associada à diminuição de tarefas repetitivas e manuais, maior eficiência e fluidez nos processos de trabalho, e a facilitação da comunicação e do compartilhamento de informações dentro da equipe.

Além disso, 28,9% dos participantes avaliaram a melhoria nas relações interpessoais com a nota 3, indicando uma percepção de mudança moderada. Isso sugere que, embora reconheçam algumas melhorias, ainda existem desafios ou aspectos do trabalho digital que não impactaram de forma tão positiva as relações interpessoais para esse grupo de respondentes.

Por outro lado, a atribuição de notas 2 e 1 por uma parcela menor dos respondentes reflete a visão de que a transição para o sistema digital não beneficiou as relações interpessoais no ambiente de trabalho para todos. Isso pode estar relacionado a dificuldades de adaptação ao novo sistema, mudanças nas dinâmicas de trabalho, ou até a uma percepção de isolamento decorrente do aumento do trabalho digitalizado.

Figura 26: Relação interpessoal no ambiente de trabalho



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Conclui-se, portanto, da Figura 26, que a maioria dos servidores percebe uma melhoria nas relações interpessoais no ambiente de trabalho como resultado da

implementação do PROJUDI. No entanto, é importante notar que ainda existem desafios a serem abordados para assegurar que essa percepção positiva seja universal.

As respostas relativas ao impacto do PROJUDI na redução do estresse e da ansiedade na rotina diária de trabalho dos servidores indicam uma percepção mista. Com 17,8% dos respondentes avaliando a redução de estresse e ansiedade com a nota máxima de 5 e 22,2% com a nota 4, uma parcela considerável (40%) percebe um impacto positivo do sistema digital em seu bem-estar emocional. Isso sugere que para esses servidores, a digitalização pode ter contribuído para uma rotina de trabalho mais eficiente, menos propensa a atrasos e erros processuais, o que, por sua vez, poderia diminuir os níveis de estresse e ansiedade.

Por outra perspectiva, como visto na Figura 27, a maior proporção de respostas, 35,6%, foi atribuída à nota 3, indicando uma percepção de impacto moderado na redução do estresse e da ansiedade. Isso pode refletir uma adaptação em curso ao sistema digital, onde os benefícios em termos de redução de estresse e ansiedade são reconhecidos, mas talvez não sejam tão pronunciados ou consistentes para todos os usuários.

As notas mais baixas, 1 e 2, recebidas por 12,2% dos participantes para cada uma, sugerem que uma parcela dos respondentes não experimentou uma redução significativa no estresse e na ansiedade como resultado da implementação do PROJUDI. Essa percepção pode ser devida a desafios como falhas técnicas, curvas de aprendizado com o novo sistema, ou até mesmo o aumento da carga de trabalho devido à acessibilidade contínua do sistema digital.

Figura 27: Estresse e ansiedade



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Em conclusão, as respostas apontam para uma percepção variada quanto ao impacto do processo judicial digital na redução do estresse e da ansiedade. Enquanto alguns servidores relatam benefícios significativos, uma grande proporção vê apenas um impacto moderado, e outros não percebem uma melhoria em seu bem-estar emocional. Isso sugere a necessidade de abordar os desafios associados à implementação e uso do sistema digital para maximizar seu potencial em melhorar a qualidade de vida no trabalho.

Quando os respondentes avaliaram o impacto do uso do PROJUDI na redução do risco de contágio por doenças infecciosas, comparativamente ao processo judicial físico, os resultados foram expressivamente positivos na figura 28. Com 65,6% atribuindo a nota máxima de 5, 17,8% à nota 4 e 11,1% à nota 3, fica evidente que a grande maioria (94,5%) percebeu uma diminuição significativa no risco de contágio de doenças infecciosas como resultado da transição para o processo digital.

Figura 28: Doenças infecciosas



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

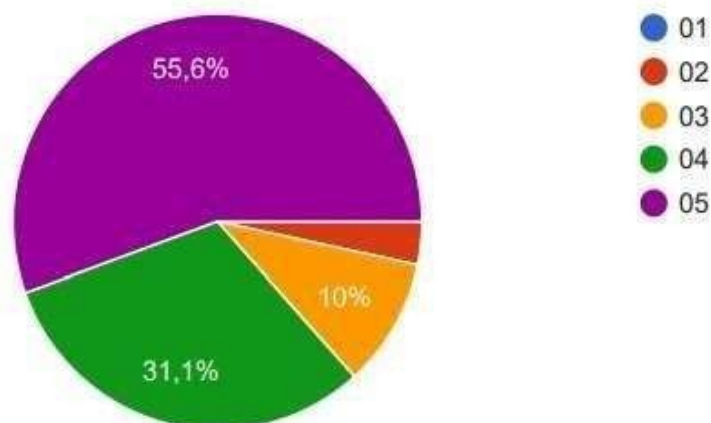
Isso significa que a digitalização dos processos judiciais não apenas transformou a maneira como o trabalho é realizado, mas também contribuiu para um ambiente de trabalho mais seguro em termos de saúde pública. Ao eliminar a necessidade de manusear documentos físicos e reduzir o contato pessoal e a circulação de pessoas nas dependências dos fóruns, o sistema digital minimizou as oportunidades de transmissão de doenças, o que é especialmente relevante no contexto de pandemias ou surtos de doenças infecciosas.

Portanto, essa percepção positiva da redução do risco de contágio reforça o valor adicional do processo judicial digital, não apenas em termos de eficiência e acessibilidade, mas também no que diz respeito à promoção da saúde e bem-estar dos servidores e de todos que interagem com o sistema judiciário. A resposta ao questionamento sobre o impacto do PROJUDI na agilidade da tramitação dos autos, na melhoria da avaliação do judiciário goiano no cenário nacional e no Conselho Nacional de Justiça, bem como na melhoria do desempenho profissional dos envolvidos, revela uma percepção extremamente positiva. Com 55,6% dos respondentes atribuindo a nota máxima (5), 31,1% dando a nota 4, 10% a nota 3, e uma pequena parcela avaliando com a nota 2, a grande maioria (96,7%) expressa uma avaliação positiva da implementação do PROJUDI, conforme verifica-se na figura 29.

Figura 29: Desempenho profissional

6. O processo judicial digital proporciona maior agilidade na tramitação dos autos, melhora a avaliação do judiciário Goiano no cenário nacional e no Conselho Nacional de Justiça, Essa agilidade melhora o seu desempenho profissional?

90 respostas

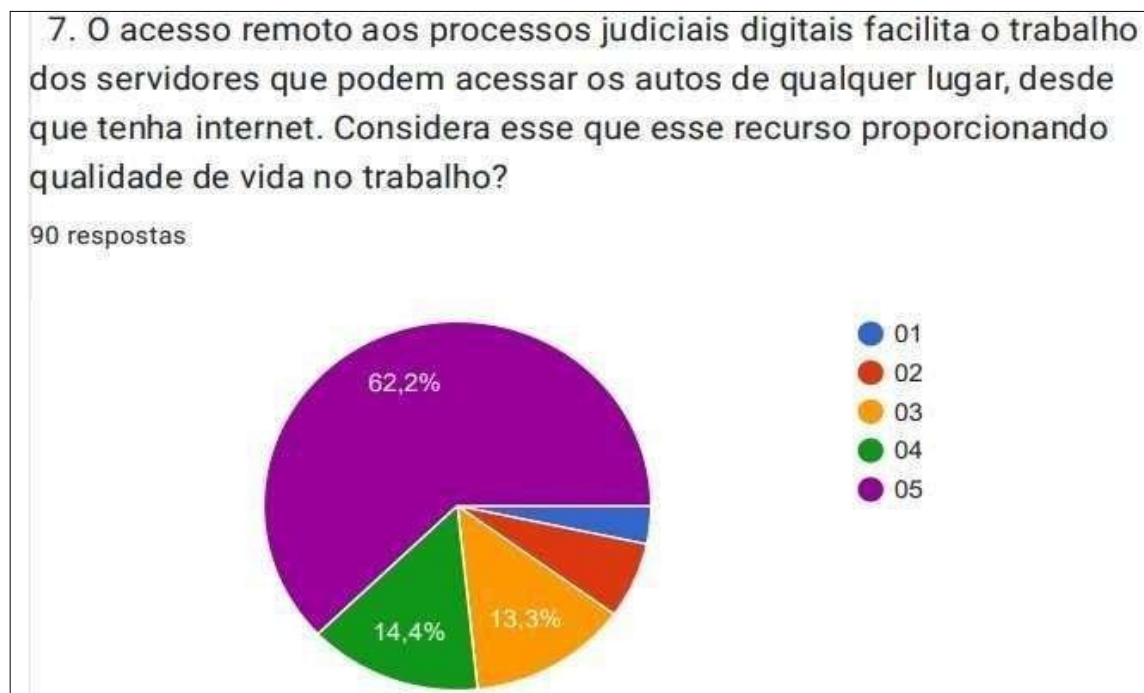


Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Isso significa que a transição para o digital é amplamente reconhecida por contribuir significativamente para a agilidade nos processos judiciais, o que, por sua vez, reflete positivamente na imagem e avaliação do judiciário goiano em âmbitos mais amplos, como no cenário nacional e junto ao Conselho Nacional de Justiça. A agilidade trazida pelo sistema digital não apenas melhora a eficiência na tramitação dos autos, mas também impulsiona o desempenho profissional dos servidores, permitindo uma gestão de tempo mais eficaz, redução de atrasos processuais e uma resposta mais rápida às demandas judiciais.

Dessa maneira, pode-se concluir que a adoção do PROJUDI é vista como um fator de modernização e eficiência do judiciário, com impactos diretos na melhoria do desempenho profissional dos servidores e na elevação da qualidade e rapidez do serviço prestado à sociedade. A partir das respostas sobre o acesso remoto aos processos judiciais digitais e sua contribuição para a qualidade de vida no trabalho, percebe-se uma apreciação altamente positiva desse recurso entre os servidores, conforme figura 30. Com 62,2% avaliando essa facilidade com a nota máxima de 5, seguido por 14,4% com a nota 4 e 13,3% com a nota 3, a grande maioria (89,9%) expressa satisfação e reconhece o acesso remoto como um fator que proporciona qualidade de vida no trabalho.

Figura 30: Qualidade de vida



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

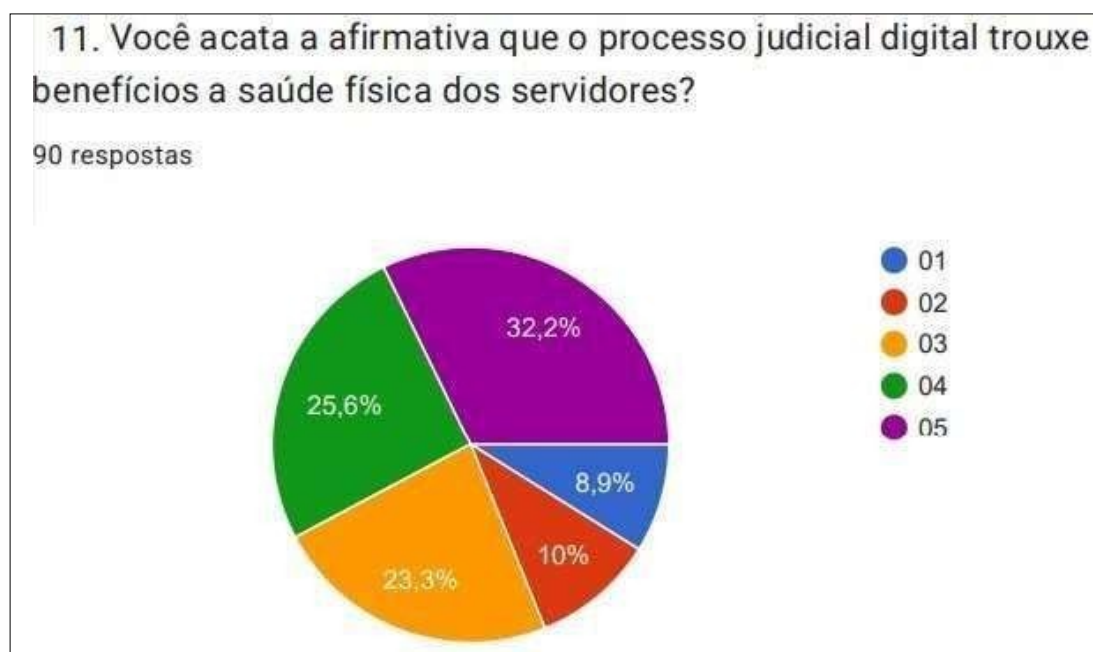
Esse resultado sugere que a capacidade de acessar os autos de qualquer lugar, desde que haja conexão à internet, é valorizada por oferecer flexibilidade significativa no desempenho das tarefas, permitindo uma melhor gestão do tempo e equilíbrio entre a vida profissional e pessoal. A possibilidade de trabalhar remotamente minimiza a necessidade de deslocamento físico, reduzindo o tempo gasto em trânsito e potencialmente diminuindo o estresse associado a longas jornadas no ambiente de trabalho tradicional.

A menor proporção de respostas nas notas 2 e 1 indica que, embora existam algumas ressalvas ou insatisfações pontuais quanto ao uso e eficácia do acesso remoto, estas não são predominantes. Assim, conclui-se que o acesso remoto aos processos judiciais digitais é amplamente percebido como um avanço positivo, promovendo uma melhoria significativa na qualidade de vida no trabalho dos servidores ao oferecer maior flexibilidade e autonomia na execução de suas funções.

A partir das respostas ao questionamento sobre se o PROJUDI trouxe benefícios à saúde física dos servidores, observa-se na figura 31 uma tendência positiva na percepção desses benefícios. Com 32,2% dos respondentes atribuindo a nota máxima de 5 e 25,6% dando a nota 4, uma maioria de 57,8% reconhece os benefícios significativos à saúde física, decorrentes da implementação do PROJUDI. Adicionalmente, 23,3% dos

participantes avaliaram com a nota 3, sugerindo uma percepção de benefícios moderados.

Figura 31: Benefícios a saúde física



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Esta avaliação positiva pode ser atribuída a diversos fatores associados ao trabalho digital, como a redução do manuseio físico de documentos e volumes pesados, a possibilidade de um ambiente de trabalho mais ergonômico ao usar equipamentos digitais e a flexibilidade de trabalhar remotamente, que pode contribuir para um estilo de vida mais saudável ao permitir a incorporação de atividades físicas na rotina diária. Além disso, a redução do estresse e da ansiedade, como resultado da maior eficiência e agilidade nos processos, também pode ser considerada um benefício à saúde física.

A presença de notas mais baixas (10% para a nota 2 e uma pequena parcela para a nota 1) indica que há um grupo de servidores que não percebeu benefícios significativos à saúde física ou que enfrenta desafios relacionados ao trabalho digital que podem impactar negativamente sua saúde física. Isso pode incluir questões como o aumento do tempo sentado, problemas ergonômicos ou estresse decorrente de falhas técnicas e problemas de conectividade.

Baseando-se nas respostas recebidas sobre se o PROJUDI reduz a carga horária e a sobrecarga de trabalho dos servidores, pode-se dizer que há uma percepção moderadamente positiva sobre essa questão. Com 32,2% dos respondentes avaliando com a nota máxima de 5 e 25,6% com a nota 4, uma maioria de 57,8% expressa uma visão positiva, indicando que percebem uma redução na carga horária e na sobrecarga de trabalho como resultado da implementação do PROJUDI. Além disso, 23,3% dos participantes deram a nota 3, sugerindo uma percepção de benefícios moderados ou

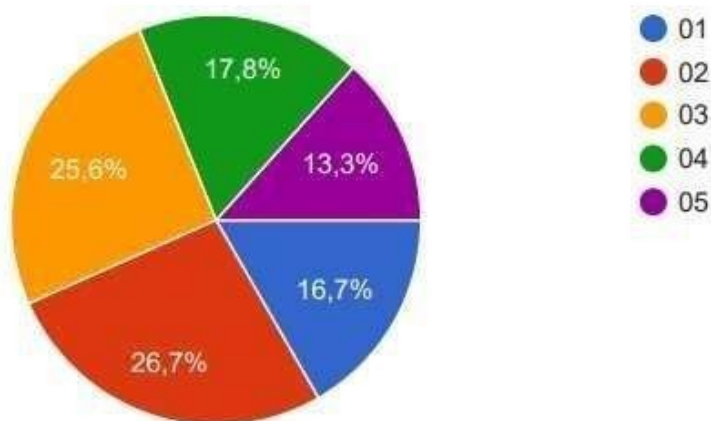
neutros na redução da carga horária e da sobrecarga de trabalho. Isso pode indicar que, embora reconheçam algumas melhorias, ainda veem espaço para otimizações ou não sentem uma diferença substancial em sua rotina de trabalho.

Por outro lado, a atribuição de notas mais baixas (10% para a nota 2 e 8,9% para a nota 1) reflete a opinião de uma parcela dos servidores que não percebe uma redução na carga horária ou na sobrecarga de trabalho, ou que até mesmo pode ter experimentado um aumento nessas áreas. Essa perspectiva pode ser devida a desafios na adaptação ao sistema digital, aumento de demandas ou ineficiências na implementação do processo digital que não conseguiram aliviar a pressão de trabalho. Veja-se na figura 32:

Figura 32: Sobrecarga de trabalho

12. Você considera que o processo judicial digital reduza a carga horária e a sobrecarga de trabalho dos servidores?

90 respostas



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Assim, verifica-se que a maioria dos servidores percebe uma redução na carga horária e na sobrecarga de trabalho devido ao PROJUDI, mas ainda existem desafios e uma parcela significativa de servidores que não sentem uma melhoria significativa ou enfrentam dificuldades relacionadas à nova forma de trabalho.

As respostas ao questionamento sobre se trabalhar com o PROJUDI contribui para a redução de problemas de saúde ocupacional mostram uma divisão mais equilibrada nas opiniões dos respondentes. Com 13,3% atribuindo a nota máxima de 5 e 17,8% a nota 4, apenas 31,1% dos participantes percebem uma contribuição significativa do sistema digital para a redução de problemas de saúde ocupacional. Adicionalmente, 25,6% dos respondentes deram a nota 3, indicando uma percepção de benefícios

moderados. No entanto, a soma das notas mais baixas, com 26,7% atribuindo a nota 2 e 16,7% a nota 1, revela que uma proporção considerável dos servidores (43,4%) não vê uma contribuição positiva do PROJUDI para a redução de problemas de saúde ocupacional, ou até percebem um agravamento dessas questões. Essa perspectiva pode estar relacionada a desafios como o aumento do tempo de exposição a telas, problemas ergonômicos associados ao uso prolongado de computadores, ou o estresse decorrente da adaptação a novas tecnologias e processos de trabalho. Observa-se na figura 33:

Figura 33: Problemas de saúde ocupacional

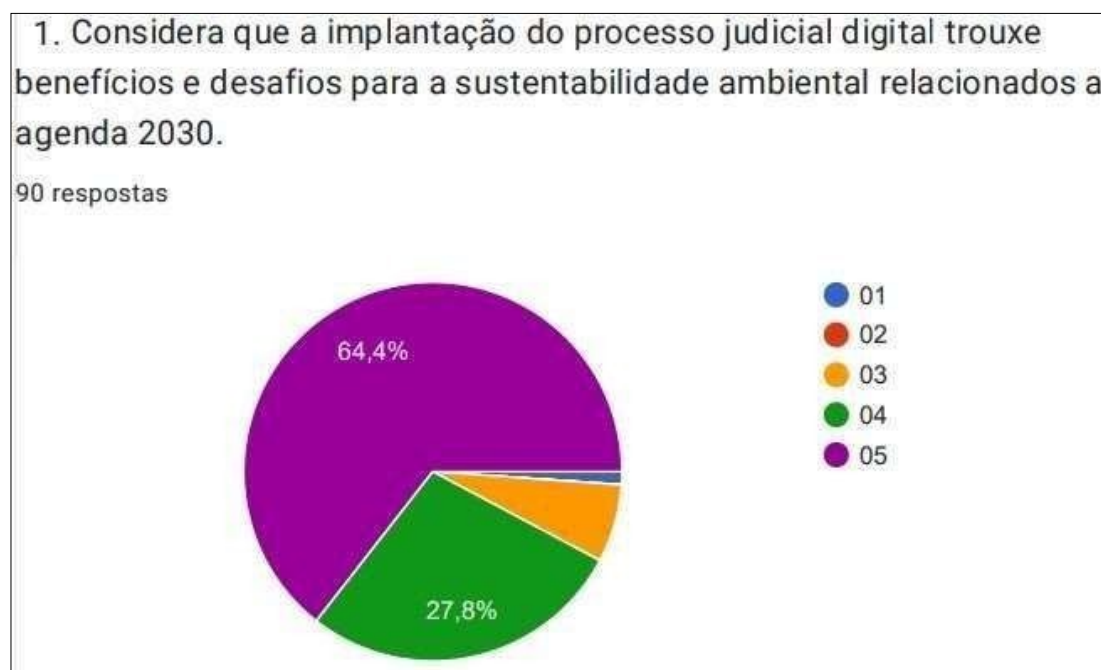


Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Desse modo, embora exista uma parcela dos servidores que reconhece benefícios do PROJUDI na redução de problemas de saúde ocupacional, uma proporção significativa ainda enfrenta desafios ou não percebe melhorias nesse aspecto. Isso sugere a necessidade de abordagens complementares, como melhorias ergonômicas, suporte para a gestão do estresse e treinamento adequado, para maximizar os benefícios potenciais do sistema digital em termos de saúde ocupacional.

No que concerne à Agenda 2030, a partir das respostas sobre os benefícios e desafios que a implantação do PROJUDI trouxe para a sustentabilidade ambiental, observa-se uma avaliação altamente positiva. Com 64,4% dos respondentes atribuindo a nota máxima de 5 e 27,8% dando a nota 4, uma expressiva maioria de 92,2% reconhece benefícios significativos para a sustentabilidade ambiental resultantes da digitalização dos processos judiciais, conforme figura 34.

Figura 34: Problemas de saúde ocupacional



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Essa percepção positiva pode estar associada à redução do uso de papel e, consequentemente, à diminuição do impacto ambiental associado à produção e descarte de documentos físicos. Além disso, a digitalização pode contribuir para a otimização de recursos, como energia e espaço físico, e para a redução da necessidade de deslocamento de pessoas, o que, por sua vez, diminui as emissões de gases de efeito estufa.

A parcela menor de respondentes que avaliou com a nota 3 ou 1 pode indicar uma percepção de benefícios moderados ou desafios específicos não completamente superados pela digitalização, como a gestão energética dos data centers que hospedam os sistemas digitais. No entanto, essas perspectivas não diminuem a visão geral extremamente positiva sobre o impacto da digitalização nos esforços de sustentabilidade ambiental.

Pode-se dizer que a implantação do PROJUDI é amplamente vista como alinhada aos objetivos de sustentabilidade da Agenda 2030, trazendo benefícios significativos para o meio ambiente e contribuindo para um desenvolvimento mais sustentável. Isso ressalta a importância da inovação tecnológica como ferramenta para atingir metas ambientais e promover a sustentabilidade.

A confirmação desse entendimento é ainda mais robustecida pelo fato de 91,1% dos respondentes terem avaliado com a nota máxima a redução de papéis desde a

adoção da digitalização processual. Esse dado evidencia uma clara vinculação entre a implementação do PROJUDI e os esforços para atingir uma maior eficiência ambiental, através da diminuição significativa na demanda por papel, que por sua vez reduz o desmatamento, a utilização de água e energia na produção de papel, além de diminuir a geração de resíduos.

Outro fator que corrobora para essa afirmação é a resposta sobre a redução no consumo de combustível e, conseqüentemente, na poluição do ar devido à ausência de necessidade de transporte de documentos físicos, com 86,7% dos respondentes votando com a nota máxima e 11,1% com a nota 4, ressalta o impacto positivo significativo do PROJUDI na sustentabilidade ambiental. Esse resultado expressivo indica uma percepção clara de que a digitalização dos processos judiciais contribui para a redução da pegada de carbono associada às atividades judiciárias.

Eliminando a necessidade de transporte físico de documentos, o processo digital não apenas otimiza a eficiência e a acessibilidade do sistema judiciário, mas também desempenha um papel crucial na redução do consumo de combustíveis fósseis. Isso, por sua vez, leva a uma diminuição nas emissões de gases de efeito estufa, um dos principais contribuintes para as mudanças climáticas e a poluição do ar. A consequência direta dessa mudança é uma contribuição significativa para o cumprimento de objetivos ambientais globais, como aqueles estabelecidos na Agenda 2030, particularmente na promoção de cidades e comunidades sustentáveis, na garantia de padrões de produção e consumo sustentáveis e na luta contra as mudanças climáticas.

Dessa forma, a adesão maciça a essa percepção entre os respondentes reforça a compreensão de que o PROJUDI não apenas melhora a eficiência do judiciário e a qualidade de vida dos servidores, mas também representa uma medida efetiva de proteção ambiental. Isso demonstra um alinhamento do sistema judiciário com as práticas de sustentabilidade e uma contribuição tangível para a mitigação dos impactos ambientais negativos associados às suas operações.

A resposta sobre a eficiência da comunicação e do compartilhamento de informações de modo remoto proporcionada pelo PROJUDI, com 63,3% dos votos na nota máxima (5), 27,8% na nota 4 e 7,8% na nota 3, reforça a percepção positiva de que a digitalização do judiciário não apenas melhora a efetividade do sistema judicial, mas também está alinhada com os princípios de sustentabilidade preconizados pela Agenda 2030, de acordo com a figura 35:

Figura 35: Comunicação



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

Essa avaliação majoritariamente positiva reflete o entendimento de que o PROJUDI facilita uma comunicação mais ágil e eficiente entre as partes envolvidas, reduzindo significativamente a necessidade de deslocamentos físicos, o que, por sua vez, contribui para a redução do consumo de combustível e a diminuição da poluição do ar, conforme indicado pela avaliação anterior. Este novo modo de comunicação não só otimiza os recursos e o tempo, mas também promove uma abordagem sustentável ao minimizar o impacto ambiental das atividades judiciais.

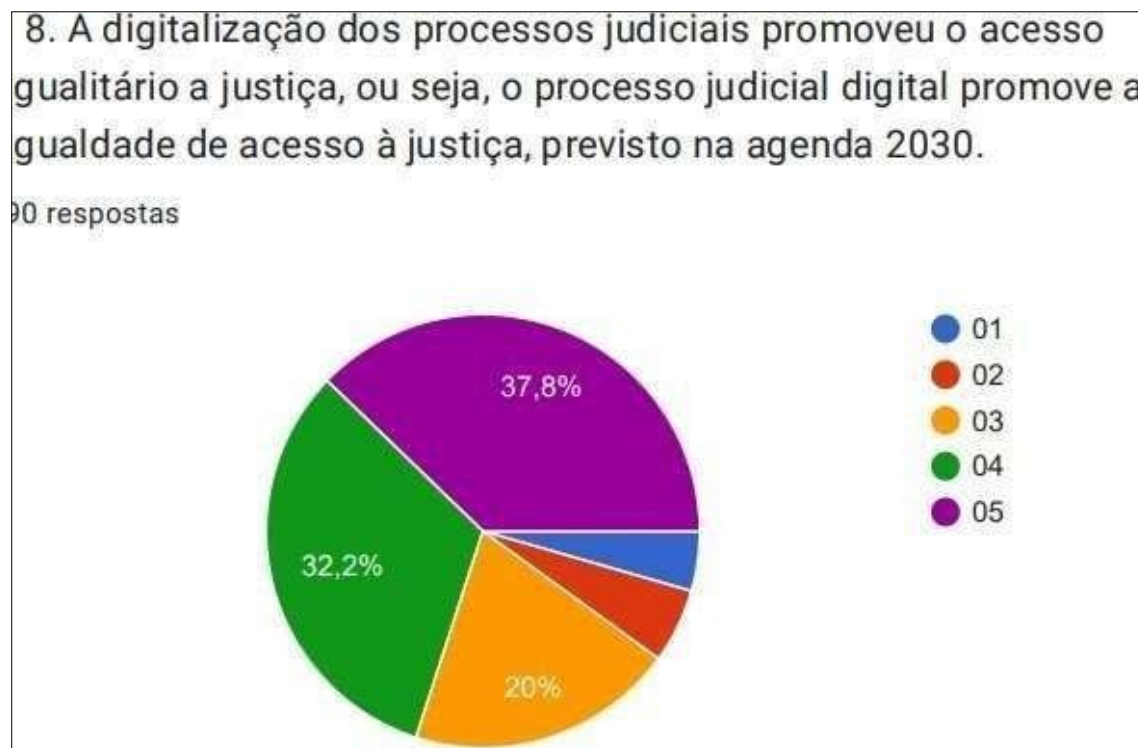
Além disso, a adoção de práticas que permitem o compartilhamento de informações e a comunicação de forma digital está em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, que incluem ações para assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis e a adoção de medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos. A transição para o processo judicial digital exemplifica um compromisso com a inovação tecnológica que não apenas aprimora a eficiência e acessibilidade do judiciário, mas também promove a responsabilidade ambiental.

A resposta sobre a contribuição da digitalização dos processos judiciais para promover o acesso igualitário à justiça, com 37,8% dos respondentes atribuindo a nota máxima (5), 32,2% a nota 4 e 20% a nota 3, indica uma percepção positiva geral quanto

ao impacto da digitalização na promoção da igualdade de acesso à justiça, segundo a figura

36. Isso reflete um reconhecimento de que o processo judicial digital é um passo importante na direção de atender ao objetivo da Agenda 2030 relacionado à garantia de acesso igualitário à justiça para todos.

Figura 36: Igualdade de acesso à justiça



Fonte: Elaborada pelo autor (2024).

A digitalização facilita o acesso aos serviços judiciários, removendo barreiras físicas e geográficas que anteriormente poderiam limitar a capacidade de indivíduos de interagir com o sistema judicial. Ao permitir o acesso aos processos judiciais de qualquer lugar com conexão à internet, o sistema digital reduz desigualdades, especialmente para aqueles em regiões remotas ou para indivíduos com mobilidade reduzida. Além disso, a agilidade e eficiência promovidas pelo PROJUDI podem contribuir para a redução de atrasos e acúmulos de casos, aspectos que frequentemente impactam negativamente a percepção de justiça e equidade no acesso a serviços judiciais.

No entanto, a atribuição de notas na faixa média (20% para a nota 3) sugere que ainda existem desafios a serem superados para que o acesso igualitário à justiça seja plenamente realizado através da digitalização. Isso pode incluir questões como a necessidade de melhorias na infraestrutura tecnológica, garantias de acesso à internet para populações vulneráveis, e a importância de treinamentos e recursos educacionais para assegurar que todos tenham a capacidade de utilizar o sistema digital de forma eficaz.

Conclui-se que, embora a digitalização dos processos judiciais seja amplamente vista como um avanço na promoção do acesso igualitário à justiça, conforme previsto na Agenda 2030, ainda há espaço para melhorias e esforços contínuos para garantir que todos os indivíduos possam se beneficiar igualmente dessa inovação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Processo Judicial Digital (PROJUDI) introduz uma série de funcionalidades que, quando empregadas adequadamente, aceleram significativamente o andamento processual, promovem economia de recursos e, crucialmente, ampliam os benefícios para o jurisdicionado em termos de acessibilidade, celeridade e efetividade. O PROJUDI contribui para a duração razoável do processo ao eliminar as tarefas burocráticas e manuais anteriormente necessárias para a anexação de petições e documentos, otimizando assim a gestão processual.

Além disso, é importante enfatizar a eficiência proporcionada pelo PROJUDI na automatização da comunicação dos atos processuais. Com a implementação do PROJUDI, a comunicação dos atos torna-se automática: assim que um ato é assinado digitalmente pelo magistrado ou servidor, ele é imediatamente encaminhado para a próxima etapa do processo. Essa automação não só agiliza o trâmite processual, mas também garante maior transparência e acessibilidade, alinhando-se com os princípios de celeridade e eficiência preconizados pela Lei dos Juizados Especiais. Essas são verdades do processo judicial digital.

Agora, constituem-se como mitos algumas afirmações, tais como a ideia de que a transição para o processo judicial elimina completamente o consumo de papel, ou que o processo judicial digital acaba com a necessidade de comparecer em audiências, bem como a ideia de que elimina o advogado. Embora a tecnologia facilite o acesso aos processos e agilize algumas etapas, a presença de advogados ainda é fundamental para orientar as partes, interpretar a legislação e garantir que os direitos de cada pessoa sejam adequadamente defendidos perante a justiça.

Por último, conforme esclarecido anteriormente neste trabalho, é um mito afirmar que o processo judicial digital é inseguro. Os sistemas de processo judicial digital são desenvolvidos com protocolos de segurança robustos para proteger a integridade dos dados e a privacidade das partes envolvidas. Criptografia, autenticação e outras medidas são implementadas para garantir a segurança das informações.

A implementação do processo judicial digital representa um marco significativo na modernização do Poder Judiciário, trazendo consigo uma série de benefícios e desafios, especialmente no que tange à sustentabilidade ambiental e ao acesso igualitário à justiça, alinhados aos objetivos da Agenda 2030. A digitalização dos processos judiciais não apenas contribuiu para a eficiência operacional e a qualidade do serviço prestado, mas também promoveu práticas sustentáveis e acessibilidade, refletindo um compromisso com a responsabilidade ambiental e social.

A transição para o processo digital foi amplamente aceita pelos servidores, com a maioria expressando satisfação quanto à economia de espaço físico e à redução do risco de contágio por doenças infecciosas, destacando a relevância da digitalização em tempos de pandemia. Além disso, a agilidade na tramitação dos autos e a melhoria na comunicação e compartilhamento de informações foram reconhecidas como fatores que impulsionam o desempenho profissional e a avaliação do judiciário Goiano no cenário nacional. Importante destacar que a digitalização também enfrentou desafios, como a necessidade de treinamento adequado para os servidores e a gestão das dificuldades técnicas que surgiam. Apesar disso, a percepção geral é de que os benefícios superaram os obstáculos, especialmente quando consideramos a redução significativa no uso de papel, o que demonstra uma contribuição direta para a sustentabilidade ambiental e está em conformidade com a Agenda 2030.

Um dos aspectos mais valorizados da digitalização é a promoção do acesso igualitário à justiça, com a maioria dos respondentes reconhecendo que o processo judicial digital facilita esse acesso, removendo barreiras físicas e geográficas. Isso é particularmente importante para a inclusão de populações vulneráveis e para a garantia de que todos possam exercer seus direitos de maneira efetiva.

Quanto ao objetivo desta pesquisa que era investigar os impactos causados pela implantação do processo eletrônico no TJGO, considerando o modelo de gestão, mudanças na organização, adesão dos profissionais e crescimento da demanda/efetividade do Fórum Criminal da Comarca de Goiânia no contexto do Desenvolvimento Regional, o resultado obtido foi bastante satisfatório, pois foi possível analisar como a implantação do processo eletrônico tem trazido muitos benefícios ao TJGO e à população em geral.

Quanto à relação entre a implantação do PROJUDI e a saúde do trabalhador, concluiu-se que a maioria dos servidores percebe o PROJUDI como benéfico para sua saúde física, embora ainda existam desafios a serem abordados para maximizar esses benefícios e minimizar os aspectos negativos associados ao trabalho digital.

Quanto à sustentabilidade, foi possível concluir que a digitalização do processo judicial é percebida como uma contribuição significativa para a sustentabilidade e está alinhada com as metas da Agenda 2030, evidenciando um esforço consciente do judiciário em adotar práticas que favoreçam a eficiência operacional, ao mesmo tempo em que minimizam o impacto ambiental de suas atividades.

No entanto, é importante salientar que foi observado na pesquisa que a celeridade, isto é, o tempo de tramitação do processo, contrariamente ao que se imaginava, aumentou de três para cinco anos após a digitalização e que apenas 22% dos

projetos do TJGO são sustentáveis. Com esses dados, percebe-se que é necessário realizar mais pesquisas nessas áreas para entender por que isso tem acontecido, o que pode ser feito para mitigar o problema e melhorar esse cenário.

Em conclusão, a digitalização dos processos judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás representa um avanço significativo em direção a um judiciário mais eficiente, sustentável e acessível. Os dados coletados refletem uma visão positiva tanto dos servidores quanto dos usuários do sistema, reforçando a importância de continuar aprimorando e adaptando o processo digital para atender às necessidades de todos os stakeholders e contribuir para o cumprimento dos objetivos globais de desenvolvimento sustentável.

Decorrentes dessa pesquisa, vislumbram-se trabalhos futuros, sendo uma sugestão o estudo sobre o prazo de tramitação do processo digital no TJGO, uma vez que constatou-se que o lapso temporal aumentou de três para quatro anos. Assim, como outra possível sugestão é sobre os planos estratégicos e a correlação com a sustentabilidade, visto que somente 22% (vinte e dois por cento) desses planos se demonstraram sustentáveis. O estudo sugere futuras pesquisas sobre a duração e otimização dos processos digitais e enfatiza a conformidade com a LGPD durante a pesquisa.

6 REFERÊNCIAS

ADORNO JÚNIOR, Hécio Luiz; MUNIZ, Ramiro Vasconcelos. *OS REFLEXOS DA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO SOBRE A SAÚDE DE SEUS SUJEITOS PROCESSUAIS*. Revista Universitas niversitas- Ano 2 - N - Ano 9 - Nº 3 - Julho/Dezembro 2009.

ALBORNOZ, S. *O que é trabalho*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1994.

ATHENIENSE, Alexandre. *Comentários à Lei nº 11.419/06 e Práticas Processuais por Meio Eletrônico nos Tribunais Brasileiros*. Curitiba: Juruá, 2010.

BELLUZZO, Regina Celia Baptista. *Transformação digital e competência em informação: reflexos sob o enfoque da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Rev. Conhecimento em Ação, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, jan/jun. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 de mai 2023.

BRASIL. . Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19800.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.800%2C%20DE%2026%20DE%20MAIO%20DE%201999.&text=Permite%20%C3%A0s%20partes%20a%20utiliza%C3%A7%C3%A3o,a%20pr%C3%A1tica%20de%20atos%20processuais. Acesso em: 30 mai 2023.

BRASIL. o 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/49860257/Aceleracao_Processual_-_34238-45743-1-PB-libre.pdf?1477412558=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DACELERACAO_PROCESSUAL_E_O_PROCESSO_JUDIC.pdf&Expires=1685405919&Signature=DRZ5g2qiZU9fel3oGrSzC41k74GQl8yZyz2kxzjBe1DP0kp-AEmrqGrRQwKJZv6a6NVDz3Vgtg43qrPPmbQDsyP~bdZVpWn-RllivFiFO7OC0G6uzXvTF~N30QwsSfflJsQYbG~jlhLOyQ~haarXqhwEHDZEns5tJ4rU9oWzDS5Tvc4DbQkUhniPgh3aNKmaOz5QGJZmrtwA8PmTuD6UR6ngntd3ZiPwJHoEcpwXd1sH4SeJik-S22UyYIRvs1mFiciyHZYdldvCCCQLHFhHw85~Ea0loJaABRJdxE8xJHD7NEIP5mJouG3YPr5o4W4V9qoMlzkawi8vP6oN-2k1g__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 30 mai 2023.

BRASIL. . Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 30 mai 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução Nº 325 de 29/06/2020*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 30 mai 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Acompanhando a Agenda 2030 no Poder Judiciário* / Conselho Nacional de Justiça; Coordenadora Maria Tereza Uille Gomes; Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. – Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Conselho Nacional de Justiça Justiça em números 2022* / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022.

COSTA, Augusto Pereira. *Jurisdição, Processo Judicial Eletrônico e Inteligência Artificial: qualificação da tutela jurisdicional pela tecnologia* / Augusto Pereira Costa, 2021. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, PUCRS. Disponível em: https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/9699/5/DIS_AUGUSTO_PEREIRA_COSTA_COMPLETO.pdf. Acesso em: 13 jul 2023.

COSTA, Maíla Machado. Oportunidades e desafios da era digital para o setor público. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 17, p. e289111739397-e289111739397, 2022.

DEJOURS, C., ABDOUCHELI, E., & JAYET, C. (2014). *Psicodinâmica do Trabalho* (1a ed.). São Paulo: Atlas

DE OLIVEIRA, Leonardo Ferreira; GUIMARAES, Tomas Aquino. Capacidade de Inovação no Judiciário. ENAJUS, 2022.

FERREIRA RAMOS, Manoel. *PENSANDO CONVERGÊNCIAS ENTRE A META 9 DO CNJ E O ODS 16 DA AGENDA 2030*: um estudo sobre a tecnologia a serviço da consensualidade no acesso à Justiça / Manoel Ferreira Ramos. - 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GIOVANELLA, L., ESCOREL, S., LOBATO, L. V. C., NORONHA, J. C., and CARVALHO, A. I., eds. Temas relevantes em políticas e sistemas de saúde. In: *Políticas e sistemas de saúde no Brasil* [online]. 2nd ed. rev. and enl. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2012, pp. 740-1073. ISBN: 978-85-7541-349-4.

GOIÁS, Tribunal de Justiça. Disponível em: http://docs.tjgo.jus.br/publicacoes/resolucoes/RESCNJ_185_2013.pdf. Acesso em: 22 nov. 2023.

IBGE. *Sobe a proporção de brasileiros que residiam em um domicílio com acesso à internet erade 83,8%, tendo crescido 15,8 pontos percentuais*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-04/sobe-para-827-percentual-de-domicilios-com-internet-diz-ibge>. Acesso em: 14 mar 2024.

LAMPERT, Adriana; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. *Incorporação da Agenda 2030 ao Poder Judiciário Brasileiro*: nova meta para 2020. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, 13(3):467-484.

LIMA, Jordana Maria Ferreira de. *O aprimoramento do ingresso no judiciário estadual pelo CNJ: reconstrução constitucional?* 2022. 158f. Tese (Doutorado em Direito). Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Brasília, 2022.

MITIDIERO, Daniel. *O processualismo e a formação do Código Buzaid*. Revista de Processo. NEVES, Alice Santos Veloso; HEY, Muryel. *Processo Administrativo digital: maior celeridade e transparência?* Fórum Administrativo – FA, Belo Horizonte, ano 18, n. 203, p. 9-15, jan. 2018.

OLIVEIRA, Adriane Barbosa; CHAVES, Joseane Guedes. *As Transposições da Atual Realidade do Processo Judicial Brasileiro sob o Enfoque das Novas Tecnologias*. Simposio Argentino de Informática y Derecho. 41 JALIO - SID 2012 - ISSN: 1850-2814. Disponível em: http://sedici.unlp.edu.ar/bitstream/handle/10915/124457/Documento_completo.pdf-PDFA.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 25 mai 2023.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross. *Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia*. REVISTA DIREITO GV, SÃO PAULO, V. 16 N. 1, e1948, 2020.

PEREIRA, Maria Neuma. *Processo digital: A tecnologia aplicada como garantia da celeridade processual*. 1 ed. São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2011.

PASCHOAL, Thaís Amoroso; PESSOA, Olívia Alves Gomes. *Medindo os impactos da tecnologia sobre o acesso à justiça em tempos de pandemia*. Enajus, Administration of Justice Meeting, Lisbon, out 2021. Disponível em: <http://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2021/sessao-15/4-medindo-os-impactos-da-tecnologia-sobre-o-acesso-a-justica-em-tempos-de-pandemia.pdf>. Acesso em: 31 mai 2023.

PIAIA, Thami Covatti; SCHONARDIE, Elenise Felzke. *As tecnologias de informação e comunicação nos espaços urbanos globais e a proposição de cidades inteligentes*. R. Jur. FA7, Fortaleza, v. 17, n. 3, p. 109-120, set./dez. 2020.

VASCONCELLOS, Eduardo Pinheiro Gondim de. VASCONCELLOS, Liliana. *A gestão de mudanças em projetos de transformação digital: estudo de caso em uma organização financeira*. Revista de Gestão e Projetos (GeP), 11(1), 54-73. <https://doi.org/10.5585/gep.v11i1.16087>.

RODRIGUES DE SOUSA, Roberto. *O impacto da implantação do Processo Judicial Eletrônico nas Unidades Judiciais Cíveis e de Família do Distrito Federal e o reflexo no ritmo da tramitação processual*. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/o-impacto-da-implantacao-do-processo-judicial-eletronico-nas-unidades-judiciais-civeis-e-de-familia-do-distrito-federal-e-o-reflexo-no-ritmo-da-tramitacao-processual-roberto-rodrigues-de-sousa>. Acesso em 03 fev 2024.

RODRIGUES, Mateus de Moura; FLORES, Daniel. *Processo Judicial Eletrônico: Análise da Lei nº 11.419/2006 sob a ótica arquivista*. Ver. SOCIAIS E HUMANAS, SANTA MARIA, v. 27, n. 02, mai/ago, p. 58 – 71.

SABERNET. *Denúncias de crimes cibernéticos aumentaram 109,9% em 2018, diz associação*. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/denuncias-de-crimes-ciberneticos-aumentaram-1099-em-2018-diz-associacao/>. Acesso em: 06 março 2024.

SANTOS, Anderson Vieira; FONSECA, Platini Gomes. *Transformação digital no serviço público brasileiro: uma revisão sistemática de literatura*. Revista Formadores, v. 15, n. 1,

2022. SANTOS, Boaventura de Sousa. A sociologia dos tribunais e a democratização da Justiça. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pósmodernidade*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

SCHIMITT, Rafael de Araújo Rios. *GESTÃO JUDICIÁRIA DE EXCELÊNCIA: UMA FERRAMENTA AO PODER JUDICIÁRIO NA BUSCA DA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030*. Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Jerônimo Siqueira Tybusch; Maria Claudia da Silva Antunes De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

SILVA, Dannel Gustavo Bomfim Araújo da. *JUSTIÇA 4.0: NOVAS TECNOLOGIAS, ANTIGAS DESIGUALDADES*. Revista Jurídica da Escola do Poder Judiciário do Acre. Ano 2, nº 2, 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SOARES, Marcelo Negri; ROCHA, Quithéria Maria de Souza. *ACESSO À JUSTIÇA SOB A PERSPECTIVA DA DESIGUALDADE SOCIAL E DA SEGREGAÇÃO HUMANA: ÓBICES À CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E DA DIGNIDADE HUMANA*. Direito Constitucional II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Marcelo Negri Soares; Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

SILVA, Karla Yacy Carlos da; MORAES, Camila Miranda de. *A Justiça 4.0 e o acesso sob a lente da Agenda 2030 da ONU*. Rev. do Reg. Trab. 10ª Região, Brasília, v. 26, n. 2, 2022.

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. *Reforma tópica do processo penal: inovações aos procedimentos ordinário e sumário, com o novo regime de provas, principais modificações do júri e as medidas cautelares pessoais (prisão e medidas diversas da prisão)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SOUSA, Roberto Rodrigues de. O impacto da implantação do Processo Judicial Eletrônico nas Unidades Judiciais Cíveis e de Família do Distrito Federal e o reflexo no ritmo da tramitação processual. Disponível em: <https://www.tjdft/> Acesso em: 22 nov. 2023

TEIXEIRA, Janaina Angelina; RÊGO, Mariana Carolina Barbosa. *Inovação no sistema Judiciário com a adoção do Processo Judicial eletrônico em um Tribunal de Justiça brasileiro*. Rev. Ciênc. Admin., Fortaleza, v. 23, n. 3, p. 369-384, set./dez. 2017.

TJGO. RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2007. Disponível em: <https://docs.tjgo.jus.br/projudi/legislacao/Resolucao0207.pdf>. Acesso em: 23 mai 2023.

TJGO. Resolução nº 2 de 24 de março de 2010. Disponível em: <https://docs.tjgo.jus.br/projudi/legislacao/Resolucao0210.pdf>. Acesso em: 23 mai 2023.

TJGO. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: Histórico. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional-menu-superior/apresentacao-do-tjgo>. Acesso em: 15 ago 2023.

TJGO. Resolução nº 59 de 04 de junho de 2016. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/projudi/legislacao/Resolu%3%a7%3%a3o_59_2016_ProcessoDigital.pdf. Acesso em: 23 mai 2023.

TRF1. *Institucional*: Justiça em Números 2021 aponta que o Judiciário brasileiro se manteve ativo durante a pandemia da Covid-19. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/institucional-justica-em-numeros-2021-aponta-que-o-judiciario-brasileiro-se-manteve-ativo-durante-a-pandemia-da-covid-19.htm>. Acesso em: 05 jul 2023.

VIVIAN, Sheron Garcia. Transformação digital e o Poder Judiciário. Revista de Direitos Fundamentais e Tributação, v. 1, n. 3, p. 93-123, 2020.

WATANABE, Eduardo. DE SOUSA, Tarciso Barbosa. *Processos Judiciais Eletrônicos: Desafios para a Gestão a partir da Arquivologia e da Ciência da Informação*. Enajus: Encontro de Administração da Justiça 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Eduardo-Watanabe-2/publication/339239906_Processos_Judiciais_Eletronicos_Desafios_para_a_Gestao_a_partir_da_Arquivologia_e_da_Ciencia_da_Informacao/links/5e458128299bf1cdb9283f06/Processos-Judiciais-Eletronicos-Desafios-para-a-Gestao-a-partir-da-Arquivologia-e-da-Ciencia-da-Informacao.pdf. Acesso em: 05 jul 2023.

ANEXO I

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: do processo judicial físico ao processo judicial digital e seus impactos no cotidiano dos servidores do Fórum Criminal da Comarca de Goiânia e na prestação jurisdicional.

Este questionário faz parte de uma pesquisa de mestrado a transição do processo judicial físico ao processo judicial digital e seus impactos no cotidiano dos servidores e na celeridade processual. O questionário é dividido em quatro tópicos com declarações correspondentes ao tópico, com itens de 01 a 05 para que marque expressando sua opinião. Não há resposta certa ou errada, o interesse é entender a transição do processo judicial no ambiente do judiciário. Suas respostas serão tratadas com alto grau de confidencialidade, não afetarão no seu trabalho. Agradecemos a sua colaboração. Obs: Todas as questões são obrigatórias e devem ser respondidas.

Qual a sua idade em anos?

Há quanto tempo trabalha no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás?

Sexo:

☐ Masculino

☐ Feminino

Qual o seu grau de escolaridade?

☐ Médio incompleto

☐ Médio completo

☐ Superior Incompleto

☐ Superior completo

☐ Pós-graduação

☐ Mestrado

☐ Doutorado

EM RELAÇÃO A TRANSIÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL FÍSICO PARA O PROCESSO JUDICIAL DIGITAL

Avalie de 01 a 05, considerando 01 como péssimo e 05 como excelente.

01- Você considera a transição do processo judicial físico para o processo judicial digital positiva, ou seja, digitalizar os processos que já estavam em andamento foi uma gestão positiva?

☐ 01

☐ 02

☐ 03

☐ 04

☐ 05

2 - Qual sua opinião em relação a gestão administrativa da transição do processo judicial físico para o processo judicial digital.

☐ 01

☐ 02

☐ 03

☐ 04

☐ 05

3 - Os processos físicos foram enviados para a digitalização, após serem digitalizados foram devolvidos no formato digital, legíveis, corretos e com a qualidade esperada.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

4 - A transição do processo judicial físico para o processo judicial digital trouxe dificuldades para os servidores na adaptação ao uso do sistema de processo judicial digital. Como você avalia a adaptação ao novo sistema?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

5 - O treinamento recebido sobre o sistema de processo judicial digital foi esclarecedor e adequado para executar atos próprios do processo judicial digital.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

6 - A constância de treinamento foi compatível com a constância de dificuldades que surgiam no manuseio e execução de atividades no processo judicial digital.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

6 - O processo judicial digital melhorou a qualidade da prática dos atos de andamentos dos autos, permitindo a busca e o acesso mais ágil, tornando o trabalho dos juízes, servidores mais eficiente.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

7 - A automação do processo judicial digital suprimiu atos manuais de andamento das ações, exigindo dos operadores da justiça um mínimo de conhecimento em informática. Essa exigência provocou em você algum grau de resistência, considerando a falta de familiaridade com a nova tecnologia.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

7 - O processo judicial digital trouxe maior transparência para o sistema judiciário, tendo em vista que as informações do processo tornaram-se mais acessíveis ao público em geral.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

7 - O processo judicial digital gerou economia de espaço físico nas dependências dos fóruns, abolindo as prateleiras e eliminando pilhas de processos físicos, deixando o ambiente de trabalho mais limpo e agradável.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

8 - O processo judicial digital ainda possui falhas técnicas, como queda do sistema, problemas de conexão com a internet, problemas que afetam diretamente a qualidade e agilidade do seu trabalho.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

12. A digitalização dos processos judiciais possibilitou a geração de dados e estatísticas que contribuem no aprimoramento do sistema.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

DA CELERIDADE DO PROCESSO JUDICIAL FÍSICO PARA O PROCESSO JUDICIAL DIGITAL

Avalie de 01 a 05, considerando 01 como péssimo e 05 como excelente.

1. O processo judicial digital é uma medida que favorece a celeridade, que reduz o tempo de tramitação processual no fórum criminal?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

2. O processo judicial digital reduziu o número de atos de andamentos dos autos em comparação ao número de atos de andamentos do processo judicial físico?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

3. Como você avalia a produtividade após a implementação do processo judicial digital, comparando ao sistema tradicional em papel.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

4 - A possibilidade de acesso simultâneo ao processo judicial digital a todas as partes habilitadas no processo (advogados, ministério publico, servidores, juízes, defensores públicos) contribui com a celeridade processual?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

4. O processo judicial digital trouxe padronização aos atos praticados pelos servidores no processo e atividades automatizadas pelo próprio sistema. Essa padronização agiliza suas atividades dentro dos autos?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

5. Algumas atividades foram automatizadas pelo próprio sistema do processo judicial digital, quanto essa automatização acelerou o andamento dos autos?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

6. O sistema do processo digital não é autônomo, autossustentável que se movimenta de forma automatizada, depende de ações humanas, depende da gestão de servidores para o funcionamento de diversas funcionalidades disponibilizadas pelo sistema para que a tramitação seja célere. Qual o seu grau de consciência, quanto a essa nova gestão de trabalho?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

7. O processo judicial digital traz uma revolução na forma de trabalhar, essa revolução exige um mínimo conhecimento em informática, exige revisão, pelos servidores, das praticas tradicionais de trabalho, adaptar-se a essa nova realidade tem sido um ato de coragem. A celeridade processual depende da adaptação dos servidores a esse novo modo de trabalho. Senti uma adequada adaptação às novas regras de trabalho exigidas pelo processo judicial digital

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

8. A tramitação do processo judicial digital acelera o envio de processos judiciais aos gabinetes de juízes, em comparação ao número de processos judiciais físicos enviados ao gabinete dos juízes num mesmo espaço de tempo?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

9. Você considera que o processo judicial digital trouxe a necessidade de remanejamento de força de trabalho das secretarias e cartórios para os gabinetes dos magistrados?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

DOS IMPACTOS E BENEFÍCIOS DO PROCESSO JUDICIAL DIGITAL NO COTIDIANO E NA SAÚDE DOS SERVIDORES (AS)

Avalie de 01 a 05, considerando 01 como péssimo e 05 como excelente.

1. O processo judicial digital possibilita o peticionamento vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana. Assim, o funcionamento do judiciário se torna ininterrupto, tanto os atos externos quanto os atos internos (servidores) possuem a mesma possibilidade de funcionamento. Esse tipo de funcionamento do sistema exige dos servidores um novo gerenciamento do horário de trabalho. Como você tem gerenciado sua rotina de trabalho?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

2. Avalie, de modo geral, a sua qualidade de vida no trabalho após a implementação do processo judicial digital?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

3. Considerando o novo modo de trabalhar utilizando o sistema de processo judicial digital, você considera que houve melhoria na relação interpessoal no ambiente de trabalho

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

4. Você considera que trabalhar com o processo judicial digital contribuiu na redução do estresse e da ansiedade em sua rotina diária de trabalho?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

5. O uso do sistema de processo judicial digital reduziu o risco de contágio por doenças infecciosas em comparação ao processo judicial físico?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

6. O processo judicial digital proporciona maior agilidade na tramitação dos autos, melhora a avaliação do judiciário Goiano no cenário nacional e no Conselho Nacional de Justiça, Essa agilidade melhora o seu desempenho profissional?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

7. O acesso remoto aos processos judiciais digitais facilita o trabalho dos servidores que podem acessar os autos de qualquer lugar, desde que tenha internet. Considera esse que esse recurso proporcionando qualidade de vida no trabalho?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

8. O processo judicial digital reduz o número de erros e retrabalhos, isso proporciona maior satisfação e eficiência no desempenho de suas atividades laborais?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

9. Você considera que o processo judicial digital proporciona maior troca de informações entre os colegas de trabalho, juízes e partes envolvidas no processo?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

10. Trabalhar com o processo judicial digital proporciona maior liberdade de movimentação no ambiente de trabalho, ficando menos tempo em posição fixa na execução de suas atividades utilizando a nova ferramenta de trabalho.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

11. Você acata a afirmativa que o processo judicial digital trouxe benefícios a saúde física dos servidores?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

12. Você considera que o processo judicial digital reduza a carga horaria e a sobrecarga de trabalho dos servidores?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

13. Você considera que trabalhar com o sistema do processo judicial digital contribui para a redução de problemas de saúde ocupacional?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

DOS IMPACTOS E BENEFÍCIOS DO PROCESSO JUDICIAL DIGITAL COM A SUSTENTABILIDADE E A AGENDA 2030. Obs: Agenda 2030: Plano de Ação Global, uma Agenda de Sustentabilidade composta por 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Avalie de 01 a 05, considerando 01 como péssimo e 05 como excelente.

1. Considera que a implantação do processo judicial digital trouxe benefícios e desafios para a sustentabilidade ambiental relacionados a agenda 2030.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

2. Você percebe que a digitalização dos processos judiciais trouxe redução significativa do consumo de papel, bem como, redução da produção de descarte de papel

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

3. Você considera que a digitalização dos processos judiciais reduziu a necessidade de transporte de documentos e que diminuindo isso diminui o consumo de combustível e consequentemente, reduz a poluição do ar.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

4. Percebe em sua prática diária de trabalho que o processo judicial digital reduz a necessidade de impressão de documentos, gerando economia de papel, bem como, diminuição de uso de equipamentos de impressão, consequentemente, isso diminuirá a compra desse tipo de equipamento.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

5. A eficiência no judiciário, provocada pelo processo judicial digital, contribui para a redução do tempo de duração do processo judicial, considera que essa eficiência gera ampla economia de recursos elétricos, hídricos e humanos, o que reduz impactos ambientais

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

6. O processo judicial digital proporciona a coleta de dados em tempo real, possibilitando análise mais precisa de dados que contribuem com o desenvolvimento sustentável proposto na agenda 2030.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

7. O processo judicial digital proporciona agilidade na comunicação e no compartilhamento de informações de modo remoto proporcionando maior efetividade no judiciário. Esse novo modo de comunicação é sustentável e esta em conformidade com o que preconiza a agenda 2030.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

8. A digitalização dos processos judiciais promoveu o acesso igualitário a justiça, ou seja, o processo judicial digital promove a igualdade de acesso à justiça, previsto na agenda 2030.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

9. É perceptível que o processo judicial digital reduz a produção de lixo gerado nas dependências do judiciário e que aumenta a produção de lixo reciclável.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

10. O processo judicial digital reduz a burocracia, agiliza a comunicação entre os operadores da justiça de modo virtual, o que está em conformidade com o desenvolvimento sustentável, melhorando a gestão de informações com meios inovadores e sustentáveis.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

EM RELAÇÃO A TRANSIÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL FÍSICO PARA O PROCESSO JUDICIAL DIGITAL

Avalie de 01 a 05, considerando 01 como péssimo e 05 como excelente.

01- Você considera a transição do processo judicial físico para o processo judicial digital positiva, ou seja, digitalizar os processos que já estavam em andamento foi uma gestão positiva?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

2 - Qual sua opinião em relação a gestão administrativa da transição do processo judicial físico para o processo judicial digital.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

3 - Os processos físicos foram enviados para a digitalização, após serem digitalizados foram devolvidos no formato digital, legíveis, corretos e com a qualidade esperada.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

4 - A transição do processo judicial físico para o processo judicial digital trouxe dificuldades para os servidores na adaptação ao uso do sistema de processo judicial digital. Como você avalia a adaptação ao novo sistema?

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

5 - O treinamento recebido sobre o sistema de processo judicial digital foi esclarecedor e adequado para executar atos próprios do processo judicial digital.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

6 - A constância de treinamento foi compatível com a constância de dificuldades que surgiam no manuseio e execução de atividades no processo judicial digital.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

7 - O processo judicial digital melhorou a qualidade da prática dos atos de andamentos dos autos, permitindo a busca e o acesso mais ágil, tornando o trabalho dos juízes, servidores mais eficiente.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

8 - A automação do processo judicial digital suprimiu atos manuais de andamento das ações, exigindo dos operadores da justiça um mínimo de conhecimento em informática. Essa exigência provocou em você algum grau de resistência, considerando a falta de familiaridade com a nova tecnologia.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

9 - O processo judicial digital trouxe maior transparência para o sistema judiciário, tendo em vista que as informações do processo tornaram-se mais acessíveis ao público em geral.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

10. O processo judicial digital gerou economia de espaço físico nas dependências dos fóruns, abolindo as prateleiras e eliminando pilhas de processos físicos, deixando o ambiente de trabalho mais limpo e agradável.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

11. O processo judicial digital ainda possui falhas técnicas, como queda do sistema, problemas de conexão com a internet, problemas que afetam diretamente a qualidade e agilidade do seu trabalho.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05

12. A digitalização dos processos judiciais possibilitou a geração de dados e estatísticas que contribuem no aprimoramento do sistema.

☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05